



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**FELIPE CARDOSO VALE**

**PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA POLÍTICA: UMA  
ANÁLISE DAS ATUAIS FORMAS DE GOVERNAMENTALIDADE A PARTIR  
DAS CARTILHAS DO CREPOP**

**FORTALEZA  
2019**

FELIPE CARDOSO VALE

PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA POLÍTICA: UMA ANÁLISE  
DAS ATUAIS FORMAS DE GOVERNAMENTALIDADE A PARTIR DAS  
CARTILHAS DO CREPOP

Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Psicologia, da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Psicologia. Área de concentração: Sujeito e Cultura na Sociedade Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides.

FORTALEZA  
2019

FELIPE CARDOSO VALE

PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA POLÍTICA: UMA ANÁLISE  
DAS ATUAIS FORMAS DE GOVERNAMENTALIDADE A PARTIR DAS  
CARTILHAS DO CREPOP

Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Psicologia, da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Psicologia. Área de concentração: Sujeito e Cultura na Sociedade Contemporânea.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará

---

Prof. Dr. Homero Luís Alves De Lima (Externo)  
Universidade Federal do Ceará

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Lobo Miranda (Interno)  
Universidade Federal do Ceará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

V243p Vale, Felipe Cardoso.  
PSICOLOGIA, DIREITOS HUMANOS E ECONOMIA POLÍTICA : UMA ANÁLISE DAS ATUAIS  
FORMAS DE GOVERNAMENTALIDADE A PARTIR DAS CARTILHAS DO CREPOP / Felipe  
Cardoso Vale. – 2019.  
75 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-  
Graduação em Psicologia, Fortaleza, 2019.  
Orientação: Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides.

1. Direitos Humanos. 2. Economia Política. 3. Psicologia. 4. CREPOP. 5. Políticas Públicas.. I. Título.  
CDD 150

---

*Aos meus pais, Denize e João Carlos.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, minha mãe Denize Cardoso Matias Vale e meu pai João Carlos Galdino Vale, que em todos os momentos difíceis desses últimos anos sempre me apoiaram com todo amor e carinho, devo a eles a paciência e o cuidado, além de todas as “brincas” que tomei porque as vezes vivia reclamando da vida, mas eles sempre estavam lá. Devo tudo a vocês, obrigado por tudo.

Aos meus irmãos, Emanuel e Mateus, obrigado pelo apoio que me deram nesses últimos anos e por todas as vezes que eu tirei a paciência de vocês com meus problemas e mesmo assim vocês me ajudaram. Também a Belle, nossa gatinha, pois ela fez a união na casa em torno dela o que trouxe muita paz.

Aos meus tios, Altvir e Wellington que sempre estiveram comigo e cuidaram de mim desde que eu sou criança e hoje ainda mantem esse cuidado, são pessoas super importantes pra mim e que me ajudaram muito no processo de escrita dessa dissertação.

A Jessica Silva Rodrigues, pois sem ela me apoiando eu não sei se teria forças para seguir adiante, ela foi minha bússola, minha luz no fim do túnel, quando eu mais precisei ela cuidou de mim e eu devo minha vida a ela, pois eu não estaria aqui se não fosse pela ajuda dessa pessoa maravilhosa que sempre será minha grande amiga e um grande amor.

Agradeço demais ao meu orientador, Pablo Severiano Benevides, que por mais de nossas idas e vindas sempre me ajudou, cuidou e confiou em mim mesmo em momentos que nem eu acreditava. Precisou me dar diversos puxões de orelha para que eu chegasse onde cheguei, mas sem ele eu não sei como teria feito, todo apoio que ele deu nos grupos e toda a forma como ele buscou trazer esclarecimento as minhas confusões. A você meu amigo, eu tenho um carinho enorme, diversas experiências nesse período de mestrado me fizeram pensar em muita coisa, hoje eu me vejo como uma pessoa melhor graças a sua assiduidade em nunca desistir de mim. Sei que não fui o melhor dos orientandos e lhe dei muita dor de cabeça, mas espero que saiba, que sempre pode contar comigo meu amigo, sempre.

Aos meus colegas de orientação, Jesiel, Valdir e Adryssa, minha primeira equipe e meus grandes companheiros. Também a Paulo Henrique, Kércio e Nana, que são como faróis

para todos que tiveram o prazer de conhece-los. David, Alana, Brune, Lucas e Ariadne, por todo carinho nesse último momento. Obrigado a TODOS.

Agradeço também a meus amigos PGPs, que estiveram comigo nesse período do mestrado e me deram todo o apoio possível, Higor, Dimitre, Michel Renan, Tulio, Cassio, Guilherme, Paulo, Yago, Lucas, Vocês são demais mesmo e espero que me acompanhem sempre durante minha vida.

Também não poderia esquecer de algumas pessoas amáveis que estão comigo até hoje, pessoas que mesmo distante por conta de suas atividades, sempre expressaram o carinho e o afeto, Mariana, Franklin, Edson e Gabriel, obrigado vocês pela paciência e por todas as vezes que eu perturbei vocês nesses últimos anos.

Agradeço aos professores da banca avaliadora, Luciana Lobo e Homero Lima, que dispuseram em última hora, em último folego, essa empreitada. Pela atenção e pelo cuidado que tiveram na qualificação. Por toda a disposição que colocaram para ler está dissertação que é mais do que uma produção de um texto, mas uma parte fundamental da minha história.

Também gostaria de agradecer ao professor João Paulo, pela disponibilidade e paciência que teve quando precisei, você é excelente, sou muito grato por tudo.

Ao programa de pós-graduação em psicologia da Universidade Federal do Ceará e a todos que fazem parte dele por todo suporte que me deram e pelas pessoas que eu tive o prazer em conhecer.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de pesquisa. Pois sem essa ajuda talvez eu não tivesse conseguido chegar até aqui.

Obrigado a todos que fizeram parte da minha vida nesse período. Já posso me considerar *um sujeito de sorte*, assim como a música do Belchior, “Tenho chorado demais, tenho chorado pra cachorro, ano passado eu morri, mas esse ano eu não morro” e finalmente encerro esse momento da minha vida acompanhada de pessoas maravilhosas.

## RESUMO

Esta dissertação busca refletir acerca da relação tênue e imbricada que permeia os campos da psicologia, Direitos Humanos e economia política. Utilizando Michel Foucault, como autor central para as discussões que estamos propondo, buscamos nas cartilhas do Centro de Referências Técnicas em psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), verificar a relação que se dá entre Direitos Humanos e economia política no campo da psicologia mediante estes documentos, pois O psicólogo que é guiado pelo CREPOP e que tem nas cartilhas um caminho a seguir é, também, mediador ou um negociante que tenta codificar demandas em termos de Direitos Humanos como resultados, dados e eficiências em termos de Economia Política, destacando a importância das cartilhas do centro para o profissional de psicologia e de como esta apresenta os Direitos Humanos. Para isto, iremos primeiramente apresentar de forma breve uma história dos Direitos Humanos, para melhor contextualizar e em seguida como este se apresentou na relação com a psicologia a partir dos anos 90, momento este pós redemocratização do Brasil e da constituição de 1988, considerando este um momento fortuito para estas análises que envolvem os Direitos Humanos no espaço da psicologia, como apresentado pelos dez artigos que utilizamos para melhor exemplificar esta relação e a imbricação que se encontra entre os temas que mencionamos. Foram selecionadas quatro cartilhas para análise, os critérios para esta seleção foram as cartilhas que tem como tema central as questões próprias de Direitos Humanos e não as que constam como espaços de trabalho (Psicólogo no CRAS ou CREAS), então as cartilhas foram: Referências técnicas para a atuação do (a) psicólogo (a) nos Programas de DST (2008), Referência para atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência (2012), Relações raciais: referências técnicas para atuação de psicólogas/os (2017), Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em políticas públicas de álcool e outras drogas (2019). Nestas cartilhas vimos como muitos dos argumentos que eram pautados pelos Direitos Humanos, na verdade eram mais ligados a aspectos econômicos e neoliberais, onde os “direitos” eram ocultados em nome de um aspecto econômico, ou seja, o trabalho do psicólogo apontado pelas cartilhas e em nome dos Direitos Humanos era para a produção de uma *economização da vida*. Por fim, não buscamos com isso dizer que os Direitos Humanos são falaciosos ou que não servem, estamos com esta dissertação apontando a partir das cartilhas do CREPOP, como o tema é complexo no campo da psicologia e com isso trazendo também uma complexidade para o trabalho do profissional que atua em espaço de políticas públicas e que muitas vezes está produzindo e reproduzindo uma estrutura de poder coercitivo mesmo sem perceber. O que buscamos, todavia, foi refletir em cima destes temas para, enfim, problematizar o que nos parecia pouco problematizado.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Economia Política; Psicologia; CREPOP; Políticas Públicas.

## ABSTRACT

This dissertation seeks to reflect on the tenuous and intertwined relationship that permeates the fields of psychology, human rights and political economy. Using Michel Foucault, as the central author for the discussions we are proposing, we sought in the booklets of the Center for Technical Reference in Psychology and Public Policy (CREPOP) to verify the relationship between Human Rights and political economy in the field of psychology through these documents. The psychologist who is guided by CREPOP and has a way forward in the booklets is also a mediator or a trader who tries to codify demands in terms of human rights as results, data and efficiencies in terms of political economy, highlighting the importance the booklets of the center for the psychologist and how it presents human rights. For this, we will first briefly present a history of human rights, to better contextualize and then how it presented itself in relation to psychology from the 90's, this time after the redemocratization of Brazil and the 1988 constitution, considering this It is a fortuitous moment for these analyzes that involve human rights in the space of psychology, as presented by the ten articles that we use to better exemplify this relationship and the imbrication that is found among the themes we mentioned. Four booklets were selected for analysis, the criteria for this selection were the booklets that have as their central theme human rights issues and not those that appear as workspaces (Psychologist at CRAS or CREAS), so the booklets were: Technical references for the performance of the psychologist in the STD Programs (2008), Reference for the performance of psychologists in care services for women in situations of violence (2012), Racial relations: technical references for the performance of psychologists / os (2017), Technical References for the Performance of Psychologists in Public Policy on Alcohol and Other Drugs (2019). In these booklets we saw how many of the arguments that were guided by human rights were actually more linked to economic and neoliberal aspects, where “rights” were hidden in the name of an economic aspect, that is, the work of the psychologist pointed out by the booklets and in the name of human rights it was for the production of a life saving. Finally, we do not seek to say that human rights are fallacious or not useful, we are with this dissertation pointing from the booklets of CREPOP, as the theme is complex in the field of psychology and thus also bringing complexity to the work. of the professional who works in public policy space and who is often producing and reproducing a coercive power structure even without realizing it. What we sought, however, was to reflect upon these themes in order to finally problematize what seemed to us little problematized.

Keywords: Human Rights; Political economy; Psychology; CREPOP; Public policy.

*“(...) Os Direitos Humanos não nos obrigarão a abençoar as “alegrias” do capitalismo liberal do qual eles participam ativamente. Não há Estado (dito) democrático que não esteja totalmente comprometido nesta fabricação da miséria humana” (Deleuze, 1992).*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2. INTERFACE ENTRE PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1. Breve História dos Direitos Humanos.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2. Direitos Humanos e Psicologia.....</b>	<b>17</b>
<b>2.3. Direitos Humanos nos artigos de Psicologia.....</b>	<b>23</b>
<b>3. DA RAZÃO DE ESTADO À GOVERNAMENTALIDADE: REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES DA ARTE DE GOVERNAR.....</b>	<b>31</b>
<b>4. DIREITOS HUMANOS, ECONOMIA POLÍTICA E AS CARTILHAS DO CREPOP.....</b>	<b>44</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>66</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Refletir sobre o encontro entre Psicologia e Direitos Humanos parece ser uma tarefa simples e já bem definida no campo da Psicologia, uma vez que existem diversos espaços em que essa discussão ganha materialidade: na graduação, no Código de Ética, em cartilhas que versam sobre a atuação do profissional em Psicologia, em provas de concurso, em áreas de saúde. A relação entre Direitos Humanos e Psicologia parece, pois, ser vista, em geral, de forma quase natural ou consensual no que diz respeito à valorização de sua importância e à necessidade de colocar em prática valores provenientes dessa relação nos mais diversos extratos do tecido social.

Os Direitos Humanos, entretanto, podem ser compreendidos desde o ponto de vista histórico e genealógico de sua emergência – e não, pois, como uma agenda transnacional e transhistórica que deveria ser implementada em todo o planeta por supostamente responder àquilo que se descobriu como a forma jurídica acabada da emancipação humana. Diferentemente, os Direitos Humanos teriam que ser vistos como um objeto histórico, de forma múltipla e não fixa, que tem com o tempo suas transformações e suas multiplicidades exploradas e forjadas pelas práticas e pelos movimentos sociais, transformando a relação entre estes temas não mais como natural/fácil/simples, mas como histórica e complexa (COIMBRA, 2001; 2008).

Teríamos, então, Direitos Humanos múltiplos, localizados e diversificados, não mais vistos como naturais ou universais, podendo se metamorfosear dependendo da faceta com a qual ele se depara, como nos mostra Coimbra (2001, 2008). Considerando tal entendimento, coloquemo-nos, por ora, na esteira no pensamento de Coimbra (2008) no que diz respeito à necessidade de suprimir o componente “universal” do que hoje chamamos de “Direitos Humanos”:

Reafirmamos que, se não entendemos os direitos e o humano como objetos naturais, obedecendo a determinados modelos que lhes seriam inerentes, podemos produzir outros Direitos Humanos: não mais universais, absolutos, contínuos e em constante evolução, mas a afirmação de direitos locais, descontínuos, fragmentários, processuais, em constante movimento e devir, múltiplos como as forças que os atravessam e os constituem (Coimbra, Lobo e Nascimento, 2008, p.95).

Essa perspectiva atenta às condições de surgimento dos Direitos Humanos e suas relações com a Psicologia se faz de suma importância para o presente estudo, uma vez que este não pretende “bater o martelo”, decidir, legislar – e, portanto, não se preocupará em ser “contra” ou “a favor” aos Direitos Humanos. A pesquisa que toma a relação entre Psicologia e Direitos Humanos como tema propedêutico de análise não poderá, pois, eleger o objeto “Direitos Humanos” e direcioná-lo ao banco dos réus para proferir sua condenação ou sua absolvição. Diferentemente, pretendemos complexificar esse debate e colocarmos sob análise, a partir da arqueogenealogia foucaultiana, o modo como os Direitos Humanos têm sido acionados e vem funcionando em interconexão com a Psicologia. Ao contrário de buscar o significado essencial ou verdadeiro e pesquisar sob a forma da pregação, intentamos aqui o empreendimento de apreender o discurso presente nos “Direitos Humanos” em sua imanência, como um “discurso qualquer”, na crueza de seus enunciados e das formas de poder que a eles se articulam.

Com base nestas indicações introdutórias, nos propomos, neste estudo, a fazer um exercício de reflexão teórica e crítica, tomando por crítica um modo de “tornar difíceis os gestos fáceis demais” (Foucault, 2010, p.356). O fácil, aqui, pode ser pensado como uma percepção da interface Direitos Humanos e Psicologia como algo consensualmente “bom”, como o que irá nos “salvar” da opressão e injustiça, como algo que aponta para um futuro mais desenvolvido, esclarecido ou civilizado – e, quanto a este ponto, encontramos uma farta materialidade discursiva que desenha os contornos desse quase-consenso. Optamos, portanto, por uma troca de lentes que nos possibilitará problematizar a ótica que tende a naturalizar a interface entre Psicologia e Direitos Humanos, investigando precisamente como se dá essa naturalização que substitui a pesquisa pela pregação, a análise pela apologia, a investigação pela insistência e o pensamento pela urgência.

Para tanto, nos ancoramos nos escritos foucaultianos, mas “de qual Foucault falamos”? (Ferreira, 2005). Essa pergunta feita por Ferreira (2005) mostra a importância de se pensar no período e de que Foucault estamos falando, uma vez que os temas se sucedem sem perfazerem, claramente, uma unidade teórica sistemática e nem um conjunto temático de contornos bem discerníveis.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “A trama conceitual expressa nos principais objetos postulados: Saberes e discursos (Arqueologia dos anos 1960), poderes e governamentalidade (genealogia dos anos 1970), cuidados ou técnicas de si (genealogia da ética dos anos 1980).” (FERREIRA, 2005). Como forma de exemplificar a diferença entre as fases na obra de Foucault.

Para esta dissertação iremos nos focar na segunda fase foucaultiana, a genealógica, mas com elementos também de outros períodos de desenvolvimento teórico do referido autor, haja vista que essa divisão em períodos é, antes de tudo, didática. Basicamente, iremos dar ênfase aos textos que trabalham com a ideia de *razão de Estado* e de *governamentalidade*, com obras como: “Segurança, território, população” (2008a) e “O nascimento da biopolítica” (2008b). Utilizaremos essas obras e conceitos como ferramentas teóricas que nos auxiliarão na problematização da relação entre Psicologia, Direitos Humanos e, como veremos mais à frente, Economia Política. Sobre o uso dos conceitos para a investigação arqueogenealógica, convém fazer menção ao que Deleuze ressalta em seu debate com Foucault, em 1979, intitulado “Os intelectuais e o Poder”:

Uma teoria é como uma caixa de ferramentas. Nada tem a ver com o significante... é preciso que sirva, é preciso que funcione. E não para si mesma. Se não há pessoas para utilizá-la, a começar pelo próprio teórico que deixa então de ser teórico, é que ela não vale nada ou que o momento ainda não chegou (FOUCAULT, 2000a, p.71)

Utilizar os autores como caixas de ferramenta implica em entender a teoria e fazer dela algo que se conecte e abra frentes de ação, pensamento e experiências no e para o mundo, que possa ser de ampla e, às vezes, de difusa utilização, para que com isso novos usos sejam feitos e construídos a partir de um conceito ou pensamento que foram projetados para algo específico. Como assinala Foucault (2000): “O único sinal de reconhecimento que se pode ter para com um pensamento como o de Nietzsche é precisamente utilizá-lo, deformá-lo, fazê-lo ranger, gritar” (p.143) – da mesma forma, trata-se de “usar” Foucault, mas não em sentido “utilitarista”; diferentemente, trata-se de usá-lo para deformá-lo, para fazê-lo ranger e gritar.

Em um primeiro momento, nos debruçamos sobre a análise de alguns artigos que exemplificam como esses temas estão sendo abordados na academia. Para isso, apresentaremos os resultados de uma breve revisão de literatura. Em um segundo momento, nos propomos a fazer uma análise sobre a Razão de Estado, como aponta Foucault no curso “O Nascimento da Biopolítica” (2008b). Utilizaremos a noção de Razão de Estado e razão governamental moderna em Foucault como um operador conceitual que nos auxilie a problematizar de que modo se dão as relações entre Psicologia e Direitos Humanos, considerando as formas mediante as quais o neoliberalismo, articulado à ideia de ‘Estado mínimo’ (diferente da prática governamental efetiva de um “governo de sociedade” e um estado hiperativo), produz insegurança,

exclusões sociais e assujeitamentos. Em um terceiro momento, nos propomos a discutir documentos elaborados pelo Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), com base na perspectiva teórica ora adotada, a fim de dar materialidade mais concreta e específica às nossas análises.

Neste momento, após a ainda breve apresentação das temáticas de fundo que atravessam este estudo, de sua afinação teórico-metodológica com a arqueogenealogia e de uma breve esquematização da ordenação em capítulos, faz-se importante discernir qual é o problema de pesquisa que põe em marcha e, portanto, justifica cada movimento a ser compreendido por essa pesquisa. Passemos, agora, a sua elaboração e explicitação.

De início, ressaltamos que uma discussão atravessará toda a dissertação por constituir a proximidade do núcleo do problema de pesquisa – trata-se da infiltração da Economia Política no campo dos Direitos Humanos, assunto que iremos tratar por vezes de forma separada, mas que não existem enquanto instâncias dissociadas. Então, iremos apresentar alguns exemplos onde pontos fundamentais dos Direitos Humanos são apresentados e, muitas vezes, justificados e positivados por seus efeitos econômicos para a população ao qual se aplicam. Apresentaremos algumas notícias que marcam essa problemática de Direito e da Economia como uma invocação única de ambos os pontos, como um acaba que puxando o outro em sua consequência de ação.

O ativista independente por Direitos Humanos da ONU, Juan Pablo Bohoslavsky, produziu, no ano de 2018, uma fala no Seminário de Direitos Humanos de São Paulo intitulada “Impactos de medidas de austeridade em Direitos Humanos”. Esta fala visava explicar para os que estavam presentes a relação intrínseca que se dá entre Direito Humanos e Economia. Isto porque no ano de 2017 o Brasil havia produzido um “teto de gastos” para o país, sendo que o local que acabou perdendo mais recursos de acordo com os especialistas da ONU foi a área de Direitos Humanos (INESC, 2018).

A partir da discussão sobre a PEC do teto de gastos imposto pelo governo brasileiro em 2017, Bohoslavsky e outros sete especialistas nessa área produziram um documento chamado “Brasil: Direitos Humanos em tempos de austeridade”, documento este que originou a fala do autor no seminário. Nele os autores buscaram refletir sobre como o investimento nessa área de Direitos Humanos pode melhorar as questões da economia de um país, salientando que os países com os melhores índices de Direitos Humanos e democracia ocupam os melhores *rankings* econômicos do mundo. Os autores estabeleceram um paralelo direto entre a boa relação que os países deveriam ter com o

mercado/economia e a boa relação e investimento nas áreas de Direitos Humanos como um todo (INESC, 2018).

O documento apresentado pela ONU ao governo brasileiro afirma que, no período entre 2006 e 2014, intervalo que teve um maior investimento no combate à fome, houve um aumento significativo o PIB brasileiro e na qualidade de vida. Sendo que este documento não é somente com relação à fome, ele apresenta dados similares com relação à pobreza, desigualdade de gênero e raça, acesso a remédios e a saúde pública. Todos esses pontos, de acordo com os especialistas da ONU, estão vinculados ao crescimento e ao declínio das questões econômicas de um país.

Ao constitucionalizar a austeridade dessa forma, quaisquer futuros governos eleitos sem uma maioria absoluta estarão impedidos de, democraticamente, determinarem o tamanho dos investimentos em Direitos Humanos. Esses investimentos são necessários para atender a população em processo de envelhecimento e às necessidades crescentes de financiamento (INESC, 2018, p.1)

Sobre a PEC 95, conhecida como Emenda do “teto de gastos, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Extrema Pobreza, Philip Alston (2017), afirma em seu documento que a Emenda Constitucional “viola os Direitos Humanos” e que “tem todas as características de uma medida deliberadamente regressiva”<sup>2</sup> (Alston, 2017, p.1, *tradução livre*). Além de colocar que o congelamento durante vinte anos nos campos de Direitos e Políticas Sociais, fará com que o País tenha retrocesso e um alarmante declínio financeiro.

Ainda sobre a Emenda Constitucional do “teto de gastos”, é apresentada como conclusão que ela não irá ter um grande efeito na economia e no *déficit* brasileiro, mas que irá colocar, mais uma vez, os brasileiros em situação de extrema desigualdade, conseqüentemente colocando o Brasil longe de um aspecto competitivo no mercado.

O Brasil é um dos países mais desiguais do planeta, com profundos déficits em Direitos Humanos. A desigualdade representa um custo significativo em termos de desempenho econômico, desenvolvimento sustentável e o usufruto de Direitos Humanos. Em vez de seriamente avaliar as alternativas disponíveis para arrecadar receitas de maneira equitativa, os governos brasileiros dos últimos três anos decidiram realizar cortes profundos em setores sociais chave – incluindo uma medida extrema determinando no texto constitucional um

---

<sup>2</sup> In my view, EC-95 has all the characteristics of a ‘deliberately retrogressive measure’

congelamento do gasto público por 20 anos (“EC 95”) (INESC, 2018, p.7)

Temos, então, com esse exemplo, um relato explícito no que se refere à relação entre Direitos Humanos e Economia, deixando claro os impactos que podem ser causados quando um dos eixos acaba sendo “esquecido”. Como um outro exemplo dessa relação, temos o ocorrido na relação entre a Rússia e a Criméia. E aqui cabe uma pequena explicação sobre o caso e como afeta não só a política e economia internacional, mas que tem por trás uma questão que se relaciona aos Direitos Humanos.

Em 2014, as tensões começaram na Península do Mar Negro, quando o então Presidente da Ucrânia, Viktor Yanukovich, foi deposto do cargo após diversos ataques ao seu governo e a pressão do alto comando de Moscou que eram seus aliados. Aproveitando o então vazio institucional no país, os Russos ocuparam a região da Criméia – região de maioria Russa, pois está já pertenceu a URSS – e, desde então, o país está sobre domínio russo e uma intensa guerra separatista e unificadora assola esta região da Ucrânia (G1, 2014b). Durante essa ocupação, diversos informes foram enviados à ONU onde eram descritos abusos com relação aos Direitos Humanos na região. A organização, por meio de seus funcionários, produziu um documento durante o primeiro semestre do ano de 2014 relatando todos os possíveis abusos que aconteceram entre os pró-Rússia e os pró-Ucrânia na região da Crimeia:

inúmeros exemplos específicos de assassinatos, torturas, agressões, sequestros, atos intimidatórios seletivos e alguns casos de assédio sexual, em sua maioria cometidos por grupos contrários ao governo bem organizados e armados no leste do país (Exame, 2014, p.2).

Com os diversos ataques aos Direitos Humanos, os países, como uma forte represália ao ato realizado pelo Alto Comando de Moscou, realizaram um bloqueio econômico e comercial com a Rússia, além da retirada da mesma da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) (G1, 2014a) como advertência, caso a Rússia ainda mantivesse suas tropas na região.

Sob esse panorama, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, teve aprovado no parlamento de seu país o pedido de envio de tropas para Ucrânia. Com isso, os países da União Europeia, além dos Estados Unidos, anunciaram o descontentamento com a decisão, iniciando uma política de articulação de um provável bloqueio econômico e/ou comercial à Rússia (Mundo Educação, 2014, p.3)

Observamos, com esse caso entre a Rússia e a Ucrânia, a importância e relação entre Direitos Humanos e Economia em um nível amplo, sendo os Direitos

Humanos utilizados como uma forma de criação de embargos e bloqueios perante aqueles que, porventura, fujam às suas normas. Porém, não sejamos ingênuos de achar que seria somente por uma questão envolvendo tais direitos e que esta é somente uma das argumentações para a utilização dos bloqueios econômicos.

Com esses exemplos, vemos a complexa relação entre o Direito e a Economia, esferas que compõe a problemática de pesquisa movimentada por esta dissertação, uma vez que será a parte destas que iremos buscar refletir e defender a tese de que “não é somente em nome do direito” que decisões políticas, inclusive aquelas que se colocam no âmbito mais progressista ou de esquerda, são tomadas. E, aqui, recortaremos esse conjunto de decisões que se justificam socialmente em nome dos Direitos Humanos, mas que se configuram à imagem e semelhança das metas e alvos indicados pelo campo da Economia Política, ao campo da Psicologia – e, de forma ainda mais específica – ao modo como aparece nas cartilhas do CREPOP. Por mais que os Direitos Humanos estejam presentes como um mecanismo evocado para impedir determinados abusos, desmesuras, violências e tiranias aos extratos populacionais mais vulneráveis, vemos também que ele traz consigo, ou é consequência, de um quadro político hegemônico pela gestão econômica da população de forma mais massiva.

Portanto, Direitos Humanos e Economia Política não são um o contrapeso do outro. Os Direitos Humanos não se erguem contra um processo de dominação levado à cabo pela Economia Política. Diferentemente, Direitos Humanos e Economia Política, na imanência deste mundo, andam sempre de mãos dadas – o que contraria em larga medida o utopismo salvacionista que vê no Direito a pedra angular de nossa salvação, mas que contraria também a brutalidade neoliberal na medida em que considera que a ativação desmesurada dos processos concorrenciais pode se sobrepor à vida humana sem resvalar na saúde dos processos econômicos. Esta aliança – espúria, escusa e escondida – não se mostrará diferente no campo da Psicologia. O psicólogo que é guiado pelo CREPOP e que tem nas cartilhas um caminho a seguir é, também, mediador ou um negociante que tenta codificar demandas em termos de Direitos Humanos como resultados, dados e eficiências em termos de Economia Política. Boa parte da “exaltação à prática” por parte desses profissionais que fazem das políticas públicas bandeiras e razões de vida encontra-se, precisamente, na camaleônica mescla entre ativismo e pró-atividade, entre práxis e operacionalização, entre transformação social e inovação técnica, entre solidariedade cooperativa e gestão otimizada de capital humano – em uma palavra, na mescla entre *Direitos Humanos e Economia Política*.

Assim, chegamos ao ponto em que se torna possível enunciar o problema de pesquisa que movimenta esse trabalho e justifica sua existência: *Como as reivindicações sociais em torno dos “Direitos Humanos” são acionadas no campo da Psicologia e mediante as cartilhas do CREPOP, para fazerem funcionar precisamente o oposto delas mesmas, ou seja, da racionalidade política neoliberal que encontra seu corpo concreto na Economia Política?* Tal problema enuncia-se sob o pressuposto de que este corpo concreto da racionalidade neoliberal – a Economia Política – constitui a modalidade específica de eclipse da Razão Jurídica e, ainda, de que a Economia Política substitui a Razão Jurídica no que diz respeito às formas de limitação da Razão de Estado (Foucault, 2018b). Portanto, aí se dá a imanência do paradoxo: reformular, em termos de Direitos Humanos, um conjunto de procedimentos de gestão calculista da população cuja condição de possibilidade como racionalidade política e econômica se dá, justamente, mediante a tentativa de fazer desaparecer (ou deixar aparecer o mínimo possível), para os problemas próprios à arte de governar, o âmbito próprio da razão jurídica, do direito, de valores e de princípios pétreos e supostamente impermeáveis aos imperativos do capital. Se é verdade que um problema de pesquisa guarda o germe de um espanto, talvez pudéssemos expressar nosso espanto quando observamos que as justificativas econômicas, em uma sociedade capitalista, na prática do Psicólogo, sustentam e caucionam soluções a uma série de problemas considerados “humanitários” – e isto na medida em que o que se apresenta como solução (a ansiada e fetichizada “prática”) é, em nosso entendimento, não *a solução ao problema como “a solução que desfaz o problema”, mas sim a solução do problema ou “a solução que (re)constrói o problema”*.

## **2. INTERFACE ENTRE PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1. Breve história dos Direitos Humanos**

Em 2018, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 70 anos de elaboração. Contudo, o ano não foi apenas de celebração deste marco na história dos Direitos Humanos, mas também se constituiu como um período para retomar o porquê da sua produção e os desafios à sua implementação durante esse pouco mais de meio século de vida. Apresentamos, aqui, um breve histórico da referida declaração no intuito de analisarmos as forças históricas, sociais e políticas que culminam na elaboração deste documento e refletirmos sobre os principais desafios que tem se colocado à sua efetivação nesse processo.

Fundada em outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), formulada após o fim da Segunda Guerra Mundial, apresenta-se como organização que tem como objetivo juntar os líderes mundiais a fim de impedir um outro possível holocausto e guerras entre países. Essa organização buscava ser uma entidade neutra no meio dos conflitos de fronteiras que permaneciam intensos no século XX, tendo como ápice a Primeira e Segunda Guerras Mundiais. Após algumas avaliações sobre os horrores da 2ª Guerra Mundial<sup>3</sup> e outros conflitos frequentes no globo, foi reavivada as discussões sobre “o que é ser humano” e “o que este deveria ser universal a todos”. Esses questionamentos apontavam para a necessidade de que os direitos dos seres humanos não fossem mais violados como foram nos períodos de guerra. Foi então que, em 1948, em reunião na ONU, foi formulada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) com vistas a proteger e promover o respeito, o direito e a liberdade para todos, formulando, assim, questões que seriam básicas:

A PRESENTE DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros,

---

<sup>3</sup> Aproximadamente 50 Milhões de pessoas mortas durante a 2ª Guerra Mundial, estimativa do site <http://www.dhnet.org.br/>

quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009, p.4).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um fruto do seu tempo, não somente dos horrores das guerras, mas também de diversos abusos cometidos por governos autoritários pelo globo. Esse documento surge com o objetivo de dar visibilidade às situações de violações e assujeitamentos, indicando um novo caminho de proteção e garantia de direitos como um modo de se contrapor aos referidos acontecimentos recentes de nossa história. A declaração surge como uma forma de superar estes acontecimentos e reconstruir valores fundamentais ao humano enquanto humano através do direito (ROSATO, 2011).

Os trinta artigos da declaração que definem os chamados “direitos universais do homem” foram aprovados de forma unânime por todos os países que votaram e, a partir de então, se tornou um documento de suma importância na história mundial, além de servir de base para diversas constituições e Estados desse dia em diante. A Constituição Federal de 1988 do Estado brasileiro, por exemplo, tem diversas referências relacionadas a esta declaração no que concerne à liberdade, igualdade, dignidade e não discriminação, além de servir de base para a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos nos anos 1990.

Após a implantação da declaração de 1948, diversos outros tratados internacionais seguiram o caminho apontado nela: Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966), Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1975), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), dentre outros.

Os Direitos Humanos, através de suas representações – como a Organização das Nações Unidas (ONU) –, apresentam um certo tipo de “poder” que não se mostra, é visto “evidente”, mas tem uma ação prática, o chamado “Poder Brando”<sup>4</sup> (Soft Power) na política internacional (LAFER,1995). A relação entre os Direitos

---

<sup>4</sup> “No conceito de Nye, “poder brando” é a habilidade de influenciar os outros a fazer o que você deseja pela atração em vez de coerção. O poder coercitivo seria a ostentação militar e sanções econômicas, classificados por Nye de “poder bruto”, enquanto a identidade cultural, ideológica e política comporiam o “poder brando”. (GUERALDI, 2006, p.65)

Humanos e a Política Internacional é bastante evidente quando observamos diversos tratados que não são necessariamente sobre o tema “Direitos Humanos”, mas que esse se encontra em seu texto e em suas consequências e falas. Como exemplo, podemos citar o Acordo de Paris (ONU, 2015), que é um projeto envolvendo os países desenvolvidos e em desenvolvimento que pertencem à Organização das Nações Unidas – com exceção os EUA – para que estes diminuam suas liberações de carbono. Segundo o acordo, cada país tem a autonomia de informar o quanto que está disposto a diminuir e, com isso, ganha os chamados “Créditos de Carbono” – o que serviria de moeda de troca com os demais países do globo. A mudança de clima parece não ser um tema que se encontra diretamente ligado aos Direitos Humanos, porém, no texto, os dois temas se cruzam justamente porque o país que assinar o Acordo de Paris também deve estar de acordo com as questões internacionais dos Direitos Humanos, pois, caso não esteja, ele pode receber uma advertência ou até mesmo ser “mal visto”, fazendo com que diversos outros acordos sejam revistos. Como explicitado no texto sobre os Direitos Humanos no tratado:

Reconhecendo que a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade, as partes deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de Direitos Humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional (ONU, 2015, p.2).

Uma outra questão internacional envolvendo os Direitos Humanos está ligada à relação da Venezuela e do Mercosul. Veículos de informação no ano de 2016 divulgaram a saída do país do bloco econômico sul-americano por conta das complicadas relações que o Presidente Maduro colocou para seus companheiros econômicos. A saída do bloco se mostrou em jornais internacionais e nacionais como tendo envolvimento das diversas violações de Direitos Humanos que acontecia no país bolivariano (El País, 2017), como as execuções extrajudiciais, torturas e maus-tratos, como apontado pelo relatório assinado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet (O Globo, 2019). A saída, então, do Mercosul e de diversos acordos econômicos no continente fez com que a Venezuela se encontrasse praticamente isolada (DW, 2017), tanto político como comercialmente, trazendo diversas crises ao país, como falta de comida e água (G1, 2017).

Quando suspendemos a Venezuela do Mercosul, era uma medida que se impunha. Estamos e continuaremos ao lado da liberdade de expressão, da separação dos poderes e dos Direitos Humanos. Queremos a nação venezuelana de volta à democracia e que possa também voltar ao Mercosul (DW, 2017).

A fala do ex-presidente Michel Temer durante a cúpula do Mercosul indica bem a importância dos Direitos Humanos como esse poder de barganha e de como ele não deve ser ignorado ou menosprezado nos tempos atuais. Ainda que não seja um “poder bruto”, explicitamente violento, ele tem influência estratégica como forma, inclusive, de justificar uma série de invasões de uma nação por outra, além de guerras e recomposições geopolíticas.

## **2.2 Direitos Humanos e Psicologia**

A relação entre a Psicologia e Direitos Humanos (DH) tem se mostrado cada vez mais frequente no âmbito brasileiro. Os Direitos Humanos se apresentam em vários campos, como a base do Código de Ética do Psicólogo, eventos acadêmicos, cartilhas técnicas de atuação, Políticas Públicas, trabalhos científicos, editais de concursos, seminários em psicologia e atuações clínicas, por exemplo.

O simples indicativo desse acontecimento, entretanto, não nos satisfaz. Por isso, lançamos mão, neste estudo, da seguinte indagação: *como a noção de “Direitos Humanos” está funcionando em conjunto a esses vários âmbitos em que a Psicologia se insere?* Um dos primeiros momentos em que a Psicologia e os Direitos Humanos se “encontraram” seria no Código de Ética do Psicólogo, aprovado em 21 de julho de 2005. Vale-se destacar, aqui, que este documento funciona como orientação da prática do psicólogo nas diferentes áreas de atuação, sendo instrumento balizador das intervenções. Nesse sentido, os Direitos Humanos, ao serem postos como um dos princípios fundamentais deste código, tomam um local muito caro para a atuação do psicólogo em diversos espaços. Em sua literalidade:

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (Conselho Federal de Psicologia, 2005)

Desta feita, o psicólogo tem como sua primeira base a Declaração Universal dos Direitos Humanos para sustentar seus valores de igualdade, liberdade e integridade diante daqueles com quem ele irá trabalhar, independentemente do local de atuação.

Porém, a ligação entre estes temas começa um pouco antes, com a criação da Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CFP), em 1997, que deu base para que, em 1998, fossem criadas Comissões de Direitos Humanos em todos os Conselhos Regionais (CRP). Um ano após, foi edificado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), apresentado no governo do ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (COIMBRA, 2001), que tem dentre seus objetivos fundamentais “incentivar a reflexão e o debate sobre os Direitos Humanos inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em psicologia” (Conselho Federal, 2018). Esse ponto mostra a relação dos Direitos Humanos com o campo da psicologia e como o conselho tem por objetivo essa reflexão. Também é objetivo dessa comissão a fiscalização/inspeção dos espaços de atuação em psicologia que possam estar violando esses direitos universais, ainda mais aqueles que possam causar algum tipo de sofrimento mental.

Nesse ponto, cabe uma breve digressão para falar mais sobre os três Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), a fim de contextualizar o panorama nacional e internacional em que se encontra o Brasil em relação aos Direitos Humanos, pois apesar de o PNDH não expressar inicialmente um *status* de lei até ser analisada pelo Congresso Nacional, este serve para nortear diversos trabalhos e atividades que foram e podem vir a ser implementadas no Brasil.

O primeiro PNDH, formulado em 1996, é fruto de diversas discussões internacionais, acordos e pactos que o Brasil assinou e participou nos anos 1990, se inserindo nas agendas internacionais de defesa dos Direitos Humanos que já se encontrava prevista, mas não efetuada, no artigo 4º II da Constituição de 1988 “ Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: II - Prevalência dos Direitos Humanos” (BRASIL, 1988). Esse primeiro plano tem como objetivo um diagnóstico da situação de Direitos Humanos no Brasil através de suas ações, buscando, com isso, o fortalecimento dos direitos que já existiam e a formulação de novos direitos (BRASIL, 1996). O primeiro PNDH se divide em quatro grandes eixos: Políticas Públicas, Proteção do Direito, Educação e Cidadania, Ações Internacionais; e cada uma com suas subdivisões e com o tempo de aplicação (curto, médio e longo prazo). Vale ressaltar que a Psicologia não aparece citada de modo direto, porém, como foi dito anteriormente, ela serviu de base para a criação da Comissão de

Direitos Humanos do CFP, formulando assim as primeiras estratégias possíveis para a inserção da Psicologia na luta pela preservação dos direitos universais (BRASIL, 1996).

Como já mencionado, o primeiro PNDH serviu, inicialmente, para um diagnóstico e preservação de direitos e foi substituída em 2002, também no governo do ex-Presidente Fernando Henrique, pelo segundo PNDH, que contava com outra abordagem que não mais seria somente a de diagnóstico. Este documento se propunha a transcender a ação diagnóstica, ampliando seu alcance a diversos espaços e inserindo novos pontos de apoio aos Direitos Humanos. A criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, possibilitou uma mudança já na formatação do programa, que não mais vai contar com ações de curto, médio e longo prazo, mas passam a ter seus recursos assegurados pelas Leis Orçamentárias Anuais, conforme o Plano Plurianual, que consiste em metas propostas pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais em diversas áreas da federação. Com essa vinculação, a nova PNDH passa então a ter um financiamento próprio para poder apoiar diversas instituições e espaços que buscam corroborar com a manutenção e promoção dos Direitos Humanos (DH) (BRASIL, 2002).

O novo PNDH tem uma narrativa que foca em garantia de direitos como direito à educação, saúde, à previdência, à cultura e ao lazer, propondo-se a combater a violação destes. Os eixos propostos pelo novo programa encontram-se em onze categorias de Garantias de Direitos para: vida, justiça, liberdade, igualdade, educação, saúde e previdência, trabalho, moradia, meio ambiente, alimentação, cultura e lazer. Novas questões que não estavam na primeira proposta do programa, mas que acabaram sendo inseridas foram direitos aos GLTTB, direito ao meio ambiente e outros. Também houve a aplicação da inserção de acordos e diretrizes junto à Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), que já estavam presentes no primeiro programa, mas aqui foram ampliadas para inserir mais efetivamente o Brasil em discussões globais sobre os DH (BRASIL, 2002).

No segundo Plano Nacional, a Psicologia ocupa uma posição de alinhamento à nova posição da saúde, que passou a preconizar o modelo de atenção psicossocial, em que o processo saúde-doença passa a ser compreendido de forma mais ampla, priorizando ações como os atendimentos a família, questões de gênero, centro de apoios a vítimas de violência e uma saúde mental integralizada. O trabalho do psicólogo nesses espaços toma um novo *status* e possibilita novas discussões no campo da psicologia (BRASIL, 2002).

O terceiro PNDH é o mais recente e foi produzido em 2009, no mandato do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. É resultante de discussões, seminários e conferências realizadas entre os anos de 2003 e 2008, demarcando a ampliação do debate e dos sujeitos que compunham essas discussões. O seu ápice teve como marco a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2008, onde foram reunidos mais de 1200 delegados em Brasília para discutir sobre o tema e propor, enfim, a PNDH-3 que englobaria em seu cerne discussões aprovadas em mais de 50 conferências temáticas pelo Brasil (segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente, *etc.*). Seu caráter democrático tornou-a mais completa e diversa em relação aos programas anteriores (BRASIL, 2009).

O PNDH-3 conta, então, com seis eixos orientadores: I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; II. Desenvolvimento e Direitos Humanos; III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e VI. Direito à Memória e à Verdade. Cada um desses eixos conta um extenso trabalho de discussão e pesquisa, além de um caráter histórico bem delimitado para o trabalho nessas áreas e a importância desses temas nos âmbitos também internacionais, colocando o Brasil em uma agenda internacional bem delimitada e, principalmente, bem ajustado com os países do globo, além de propor políticas internas interligadas com uma Política de Estado, caráter que se mantinha ainda tímido nas duas primeiras PNDH (BRASIL, 2009).

O trabalho psicológico nesse programa também tem mais espaço, fixando com mais ênfase em vários programas de governo e, principalmente, mantendo o foco nas violações e recuperação de direitos junto a uma equipe psicossocial em todos os eixos propostos. Esse é o programa que mostra uma base mais clara entre a relação Psicologia e Direitos Humanos, colocando-a diante de uma agenda global e de trabalho com uma equipe ampliada, o que deu base para a inserção do psicólogo em diversos espaços de trabalho (BRASIL, 2009).

Após esse momento sobre os três Planos Nacionais de Direitos Humanos, iremos apontar algumas atividades realizadas pelas instituições de psicologia que estão diretamente ligadas aos Direitos Humanos, como as inspeções, cartilhas do CREPOP e seminários temáticos de Direitos Humanos, pois essas descrevem o interesse da

Psicologia com os Direitos Humanos, além de salientar cada vez mais a íntima relação entre essas áreas.

A primeira inspeção realizada pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia foi realizada em 22 de julho de 2004 e foi intitulada “Inspeção Nacional de Unidades Psiquiátricas em Prol dos Direitos Humanos”; a segunda foi realizada em 15 de março de 2006 e foi intitulada “Um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei”; a terceira foi realizada entre setembro e outubro de 2007 e intitulada “Inspeção a Instituições de Longa Permanência para Idosos” (ILPIs) e a quarta inspeção foi realizada dia 28 de setembro de 2011, “locais de internação para usuários de drogas”. Destaca-se que a última foi a única que teve como produto um relatório produzido e publicado pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal onde era frisada a importância da Psicologia articulada a uma prática da liberdade e da igualdade, buscando sempre a saúde mental e de condições básicas propostas pela Declaração Universal de Direitos Humanos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

O trabalho da Comissão de Direitos Humanos do Conselho com essas inspeções busca um certo alinhamento das práticas psicológicas com o pensamento crítico e com os Direitos Humanos, intentando uma revisão nas práticas psicológicas em diversos espaços de atuação a fim de que este seja um agente de promoção dos Direitos Humanos universais.

De uns tempos para cá e cada vez mais, de outro lado, a Psicologia, seja pela via acadêmica, seja por via dos conselhos Federal e regionais, tem pautado a incessante necessidade de balizar-se a atuação profissional na linha do respeito e promoção dos Direitos Humanos. Propõe-se, assim, profunda revisão de práticas psicológicas historicamente naturalizadas, não obstante segregatórias, discriminatórias, docilizadoras. Do diagnóstico ao tratamento, dos testes à Psicoterapia, da pesquisa inovadora às abordagens consagradas, tudo há de ser filtrado na malha fina da igualdade, dignidade e liberdade humana. Grande parte deste trabalho encontra-se em curso, e o maior desafio, aqui, parece ser o treino crítico do olhar profissional ainda hoje por demais autoconfiante e tecnicista e por de menos consciente dos interesses mediatos ou imediatos a que servem os saberes postos em prática (BRASIL, 2006, p.9).

A realização de Seminários Nacionais também é uma das atribuições da Comissão de Direitos Humanos do conselho para disseminar e discutir sobre esse tema,

tendo até o presente ano (2018) oito seminários com temas diversos como: “Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental” seminário I (1998); “Práticas Psicológicas: compromissos e comprometimentos” seminário II (2000); “Psicologia, Direitos Humanos, Epistemologia e Ética” seminário III (2001); “Psicologia, Direitos Humanos, Subjetividade e Exclusão” seminário IV (2002); “Psicologia e Direitos Humanos: desafios contemporâneos” seminário V (2003); “Nenhuma forma de violência vale a pena” seminário VI (2009); “Drogas: Direitos Humanos e Laço Social” seminário VI (2011); “Psicologia e Democracia: Nenhum Direito a Menos” seminário VIII (2018). Os seminários refletem diretamente a ligação entre a Psicologia e os Direitos Humanos, tratando de temas pertinentes para o trabalho do psicólogo em diversos âmbitos, como clínica e políticas públicas, por exemplo. São eventos que trazem não só psicólogos, mas também militantes e outros profissionais da área de Direitos Humanos.

Os seminários nacionais mostram também a relação entre a Psicologia e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que já consta com três versões (1996, 2002 e 2009) e que serviram de base tanto para a criação da comissão, como diretriz para as discussões dos seminários, pois serviriam para disseminar o PNDH e também produzir materiais para facilitar a transmissão dos Direitos Humanos (Cartilhas) (VIII Seminário Nacional de Direitos Humanos e Psicologia, 2018).

No que concerne à relação entre Psicologia e Direitos Humanos, Coimbra (2001, 2011) esboça a relação factual entre o campo dos Direitos Humanos e o neoliberal e, por consequência, a psicologia acaba que se envolvendo também nesse espaço, tendo que construir narrativas e sujeitos voltados para o discurso neoliberal de autonomia, liberdade, protagonismo, atuação e direitos como um “mantra”.

Esta relação entre Direitos Humanos, Psicologia e neoliberalismo se apresenta de forma expressa nas cartilhas produzidas pelo CREPOP (Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas) e que são fruto de debates presentes nos seminários temáticos, tanto os de Psicologia e Direitos Humanos, como os de Psicologia e Políticas Públicas. O CREPOP se apresenta como um Centro de Referência iniciado pelo CFP e os CRP’s a partir de 2006 para auxiliar os profissionais psicólogos que trabalham nas áreas de políticas públicas de forma geral, buscando qualificar a atuação desse profissional<sup>5</sup>. Por conta disso, consideramos que essas cartilhas apresentadas pelo Centro de Referência consistem na materialidade viável e adequada

---

<sup>5</sup> <http://crepop.pol.org.br/>

para discutir essas relações em Direitos Humanos, Psicologia e ações de Estado, uma vez que desponta como uma espécie de termômetro dessas relações.

### 2.3 Direitos Humanos nos artigos de Psicologia

Conforme explicitado na introdução deste estudo, diversas são as possibilidades de interface entre Direitos Humanos e Psicologia. Com vistas a ampliarmos o debate sobre essas questões, realizamos um levantamento bibliográfico a fim de verificarmos de que modo as relações entre Direitos Humanos e a Psicologia tem se apresentado nas produções acadêmicas da referida área de conhecimento.

Desse modo, realizamos busca no periódico CAPES com os descritores “Psicologia” “+” “Direitos Humanos” para o qual apareceram 1.196 resultados. Acrescentamos, então, os filtros “Artigos” e “Data de Publicação: 1999 - 2018”, resultando em 1.059 artigos. A partir da leitura e análise dos resumos, selecionamos 10 artigos para a análise qualitativa. Faz-se importante frisarmos que estes se propunham a pensar mais diretamente a relação entre Psicologia e Direitos Humanos e que não usavam somente a expressão “Direitos Humanos” em seu título ou nas palavras-chave, apresentando pensamentos diversos sobre o tema em articulação com temáticas como liberdade, igualdade, educação e cidadania. Na tabela abaixo são discriminados os estudos selecionados:

NÚMERO	ARTIGO	ANO	AUTORES	ÁREA
1	Direitos Humanos no ensino de Psicologia	2010	BOCK, Ana Mercês Bahia; GIANFALDONI, Mônica Helena Tieppo Alves.	Psicologia
2	Educação, Direitos Humanos e Compromisso Social: Interlocuções com a Formação do Professor de Psicologia	2014	BOCK, Ana Mercês Bahia	Psicologia
3	Ética e Direitos Humanos na Formação de Profissionais de Psicologia	2013	RECHTMAN, Raizel; CASTELAR,	Psicologia

	em Salvador – Bahia		Marilda; CASTRO, Rosângela	
4	Ética, Direitos Humanos e Biopoder	2011	COIMBRA, Maria Cecília	Ciências Sociais
5	Interlocações entre Psicologia e Direitos Humanos: práticas interventoras	2013	RODRIGUES, Rafael de Oliveira; CRUZ, Soráia Georgina Ferreira de Paiva.	Psicologia
6	O Papel do Psicólogo na Promoção e no Desenvolvimento de Políticas Sociais ligadas aos Direitos Humanos e à Cidadania	2013	LANDIM, Ilana Camurça	Psicologia
7	Políticas Públicas e Direitos Humanos: Desafios à Atuação do Psicólogo	2013	GESSER, Marivete	Psicologia
8	Por uma Invenção Ética para os Direitos Humanos	2008	COIMBRA, Maria Cecília LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENT O, Maria Lívia do	Psicologia
9	Psicologia, Direitos Humanos e Neoliberalismo	2001	COIMBRA, Maria Cecília	Psicologia
10	Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo economicus	2010	GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima LARA, Lutiane de ADEGAS, Marcos Azambuja	Psicologia

De modo geral, pode-se constatar que parte dos artigos analisados apresentavam a interface entre Direitos Humanos e Psicologia de forma trivial, como algo já abordado pela Psicologia em seu cerne (1, 2, 3, 5, 6, 7), na qual pode se depreender uma ligação consensual entre estes campos, como se não fosse necessário qualquer questionamento sobre essa relação. Outros artigos (4, 8, 9, 10) destoavam dessa perspectiva predominante, debatendo a relação entre os supracitados campos de saber de forma crítica e suas relações históricas.

Como mencionado, a relação entre Psicologia e Direitos Humanos é discutida a partir de suas conexões com diferentes temáticas, e entre elas podemos destacar questões como as que estão inscritas nas relações Psicologia – Cidadania – Direitos Humanos. Landim (2013) e Rodrigues & Cruz (2014) (artigos 5 e 6) pensam os liames entre Direitos Humanos e Psicologia a partir das reflexões sobre o que é ser cidadão e, principalmente, como o profissional de Psicologia pode construir uma práxis comprometida com a promoção da cidadania, que é uma das bases universais propostas na carta de Direitos Humanos de 1948. Nesse sentido, os Direitos Humanos são colocados como salvação, como o “sonho”, ideal a ser alcançado pelo psicólogo que trabalha “comprometido com a ética, a justiça, a igualdade, e sobretudo, com a busca pela felicidade própria e dos que cruzam sua prática” (Landim, 2013, p.99). Esta é a visão majoritariamente apontada nos referidos artigos, onde se tem que os Direitos Humanos não devem ser somente um conjunto de regras e leis impostas, mas uma forma ética e de objetivo para se alcançar enquanto profissional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é, então, vista como um ideal a se alcançar através das ações apontadas pelo psicólogo:

(...) potencializam-se as ações que priorizem as relações de alteridade e cidadania. Em outras palavras, que os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada em 1948 ganhem visibilidade (Rodrigues e Cruz, 2014, p.201).

Salientando a relação intrínseca entre estes temas, o artigo 6 apresenta de forma clara que discutir Psicologia é discutir Direitos Humanos, apontando para a indissociabilidade entres os dois campos:

Em todas suas áreas de atuação, o psicólogo é levado a pensar e agir criticamente para e na promoção dos Direitos Humanos e sociais: um legítimo e genuíno papel consolidado historicamente, assim como afirma Camino, quando destaca que os Direitos Humanos não são

externos à Psicologia, mas algo que se coloca diariamente na prática profissional do psicólogo (LANDIM, 2013, p.96)

Podemos observar que a questão da cidadania é vista, aqui, como uma forma inalienável do homem enquanto princípio e, por isso, o papel do psicólogo é fazer com que esse princípio ainda permaneça com o sujeito independentemente do local e forma de atuação, pois em todas as áreas de trabalho este profissional deve ajudar a produzir situações que promovam a cidadania (LANDIM, 2013; RODRIGUES e CRUZ, 2014).

Outra ligação forte encontra-se nas relações entre Psicologia – Políticas Públicas – Direitos Humanos, visando sempre profissionalizar o psicólogo que se encontra no campo das políticas públicas para discussões no campo dos Direitos Humanos e da psicologia.

Hoje vem ocorrendo um processo de (re) construção da identidade da Psicologia. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) vem promovendo diversas ações que se propõem a instrumentalizar os psicólogos para atuarem nas políticas públicas com base na garantia dos Direitos Humanos. Visando a contribuir com esse propósito do CFP, este ensaio tem como finalidade apresentar alguns pressupostos teórico-metodológicos voltados para a qualificação da atuação dos psicólogos nas políticas em que esse profissional já está inserido e também naquelas em que ele poderá inserir-se tendo como norte a garantia dos Direitos Humanos (GESSER, 2013, p.67).

O binômio Psicologia – Direitos Humanos tem, então, nas Políticas Públicas, um campo fértil de atuação, pois este é um espaço onde o profissional está em contato com os sujeitos e colocando em questão o seu trabalho, sendo esta uma demanda do próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) (GESSER, 2013; GUARESCHI e LARA 2010). As políticas públicas são colocadas, portanto, como um espaço dinâmico, marcado por disputas e enfrentamentos para o profissional psicólogo.

Os artigos 7 e 10 destacam a dificuldade de atuação do profissional no espaço de Políticas Públicas, pois o trabalho nesse campo trata de romper com as questões já estabelecidas na sociedade e que são normalizantes, individualizantes e medicalizantes (GESSER, 2013; GUARESCHI & LARA 2010). Parte dessa dificuldade seria a de pensar esse espaço entre as Políticas Públicas e os Direitos Humanos para além de um conjunto de regras a serem seguidas, mas como uma forma de agir do profissional. Talvez este seja o maior problema que o psicólogo deve enfrentar no ambiente de trabalho, já que isto demanda sempre uma visão específica do processo que está sendo abordado, e não algo pré-estabelecido. Desse modo, o desafio de lidar com as processualidades concernentes à

construção da prática e formação em Psicologia tem se constituído como um dos grandes desafios para a Psicologia contemporânea (GESSER, 2013; GUARESCHI & LARA 2010):

Em síntese, como desafio para a Psicologia, no início do século 21, destaca-se a necessidade de se construir metodologias para a atuação no âmbito das políticas públicas que tenham como norte o conhecimento dos atores sociais, o questionamento dos dispositivos normalizantes, o acolhimento da diversidade de modos de ser, a potencialização dos sujeitos e a inclusão das diferentes coletividades no controle social dessas políticas. Acredita-se que, dessa forma, seja possível contribuir com a garantia dos Direitos Humanos para além da dimensão legal (GESSER, 2013, p.75).

Um outro ponto que se apresenta de forma interessante para o binômio Psicologia – Direitos Humanos consiste na própria formação do profissional. Pensar a formação aparece como eixo fundamental para o exercício da prática do psicólogo. Cabe ressaltar que por “formação” os autores enfatizam as graduações, muito embora existam outros campos formativos importantes como especializações, oficinas e workshops, que podem auxiliar no aprimoramento da prática profissional. Os artigos 1, 2 e 3 (RECHTMAN, 2013, BOCK, 2010, 2014) apontam para a inserção da educação em Direitos Humanos na formação em Psicologia que é apresentada pelos autores como pressuposto para o fortalecimento do respeito às diferenças, aos direitos e às liberdades fundamentais. Dessa forma, as práticas educativas ganham notoriedade nesses estudos como uma forma de fomentar os espaços de discussão que são postos como necessários para a construção de uma práxis engajada com o desenvolvimento de emancipação dos sujeitos e engajamento do futuro profissional em pautas que envolvam a tolerância, igualdade entre os sexos, igualdade entre as raças. Aqui a ideia de desenvolvimento desse suposto compromisso ético-político se relaciona à ideia de engrandecimento e valorização da formação e atuação do psicólogo.

Ainda sobre o eixo Formação em Psicologia – Direitos Humanos, Bock e Gianfaldoni (2010) realizaram um levantamento bibliográfico das produções que versavam sobre a relação entre Direitos Humanos e Psicologia e analisaram a forma que os Direitos Humanos eram abordados nos cursos de graduação em Psicologia. As autoras apontam para mudanças nos currículos desses cursos a partir do ano de 2006, que passaram a preconizar as discussões sobre os Direitos Humanos relacionados a temas diversos como juventudes, infâncias e violência. As mudanças nos currículos foram resultantes também de um conjunto de forças sociais, políticas e históricas que

começaram a pautar a relevância da educação em Direitos Humanos, como a ‘Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos’, estabelecida entre os anos de 1995 a 2004 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Dois pontos nos chamaram atenção na análise deste artigo:

1º - A ênfase dada na promoção da educação em Direitos Humanos como ferramenta fundamental, posta como essencial à transformação social. Essa ênfase nos remete a uma relação *sine qua non* em que “a educação é capaz de produzir esse espaço em que os sujeitos possam se significar politicamente de modo que tanto os sujeitos como os sentidos sejam não mera reprodução, mas transformação” (Orlani, 2007, apud Bock, 2010). Entretanto, apesar de apontar para a complexidade concernente a esse processo, as autoras apresentam essa relação sem problematizar que tipo de educação para os Direitos Humanos se está falando. A educação, aqui, nos remete à certa “solução” dos problemas formativos e de atuação.

2º - Ao adquirir certo estatuto de verdade, a educação, para os Direitos Humanos, resulta em estabelecimentos de algumas normativas ou direcionamentos postos em questão, como: “É preciso que a Psicologia, como ciência e profissão no Brasil, se desenvolva a partir de uma ética de Direitos Humanos; é preciso que o sujeito, objeto de trabalho e pesquisa dos psicólogos, seja sempre concebido como um sujeito de direitos”. (Bock, 2010, p.)

Mais especificamente, o artigo 3 aborda a questão da formação em Psicologia em interface com a ética e com os Direitos Humanos a partir da perspectiva de profissionais recém-formados. De maneira geral, o estudo revela que a maior parte dos psicólogos recém-formados avaliam que tiveram uma formação satisfatória no que concerne à contemplação das discussões acerca da ética e Direitos Humanos.

Os artigos 4, 8 e 9 trazem uma forma de pensamento mais crítica sobre o tema dos Direitos Humanos e Psicologia. Coimbra (2001; 2008; 2011) nos apresenta um modo de pensar esse tema de forma histórica e reflexiva, articulando com o Estado e com o capital. A autora, em suas três obras, apresenta um panorama histórico sobre como se deu o direito universal, iniciando a partir da Revolução Francesa de 1789 e atingindo seu auge na declaração universal dos direitos do homem, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial. Esses dois marcos de Revolução Burguesa foram relevantes para a história da humanidade, pois nelas estavam contidos “Os direitos, em realidade, reservados e garantidos para os chamados bons cidadãos. Um dos mais defendidos e, em nosso mundo, considerado sagrado, é o direito à propriedade” (Coimbra, 2011, p.88), um conjunto de

regras e acordos sociais burgueses que serviriam para definir o que é Direito e o que é Humano, no decorrer dos séculos (COIMBRA, 2001; 2008; 2011).

Essa definição específica sobre o que é Direito e o que é Humano se torna um ponto interessante de discussão no momento em que a autora mostra que os excluídos nunca tiveram os direitos respeitados e garantidos nos séculos XIX e XX, mesmo com o advento de uma carta de direitos, pois dentro de certos modelos sociais existem aqueles que apresentam mais direitos e são mais humanos, pois estes têm o privilégio de estarem em evidência diante dessas declarações. Direitos para quem? Essa é a pergunta que se faz diante dessas declarações apontadas por Coimbra (2001, 2008, 2011), uma vez que explana como durante a história foram produzidos diferentes “rostos” e “fisionomias” daqueles a quem deve pertencer os privilégios e daqueles que não deveriam possuí-lo.

Estes, produzidos de diversas formas, não têm uma evolução ou uma origem primeira, mas emergem em certos momentos, de certas maneiras bem peculiares. Devem ser, assim, entendidos não como um objeto natural e a-histórico, mas forjados pelas mais variadas práticas e movimentos sociais. Em vez de pensá-los enquanto essência imutável e universal do homem poderíamos, através de outras construções, garantir e afirmá-los enquanto diferentes modos de sensibilidade, diferentes modos de viver, existir, pensar, perceber, sentir; enfim, diferentes modos e jeitos de ser e estar neste mundo (Coimbra, 2001, p.142).

No Brasil, os artigos mostram que esses “rostos” voltados aos Direitos Humanos tomam uma forma consistente a partir do ano de 1964, em plena ditadura militar, onde os movimentos sociais tomam a frente da luta por direitos que haviam sido negados às pessoas, como: condições de vida, trabalho, salário, educação, saúde e liberdade de expressão, movimentos sociais esses que são atuantes durante o período da ditadura e também da redemocratização, momento em que tomam as rédeas das discussões em prol dos Direitos Humanos para a garantia de uma melhor qualidade de vida para os que ainda vivem marginalizados (COIMBRA, 2001;2008; 2011).

A autora nos mostra as multiplicidades (e não a universalidade) com que os Direitos Humanos foram abordados nos séculos XIX e XX, sendo diverso e complexo, pois guarda a narrativa daqueles que detêm o poder, que estão no topo da pirâmide do poder/capital. Assim, a partir disso, deveríamos construir novos Direitos Humanos que sejam “direitos locais, descontínuos, fragmentários, processuais, em constante movimento e devir, múltiplos como as forças que os atravessam e os constituem.” (Coimbra, Lobo e Nascimento, 2008, p.95).

Outro ponto importante apresentado nos artigos consiste no tema do neoliberalismo e do Estado mínimo. Trata-se, nesses casos, de mostrar como as relações entre Direitos Humanos, Estado e Capital se mostram intrínsecos – cujo correlativo é um Estado que se mostra excludente e penal, onde o “cidadão de bem” (o “cidadão de direitos”) é aquele que se mantém longe do “mal” e, por conseguinte, deveria receber os mais privilégios dos Direitos Humanos para assegurar que este cidadão não sofra (demandando sempre privilégio por se considerar “de bem”), garantir a segurança de uns em prol da insegurança de um outro, saúde de uns em prol da não saúde de outros, Estado para uns em prol de não Estado para outros (COIMBRA, 2001;2008; 2011).

Hoje vivemos subjetividades cujo eixo gira única e exclusivamente em torno da garantia de nossa segurança privada. Por isso, clamamos pela humanização do Estado de exceção, pela reforma de seus dispositivos policiais e por mais leis, que em realidade nos tutelam e nos constroem. Aí está a certeza da nossa segurança – a existência das leis que devem ser cumpridas (Coimbra, Lobo e Nascimento, 2008, p.98).

Com a breve apresentação desses artigos podemos constatar a complexidade de ideias que permeiam o binômio Psicologia-Direitos Humanos e os eixos constitutivos que trabalhamos (Cidadania, Formação profissional, Políticas Públicas e Histórica Crítica), podemos então constatar a formação de certos temas que se constroem mediante o binômio apresentado, mostrando assuntos que tangenciam a relação Psicologia-Direitos Humanos e mostrando-se como quase um correlativo desse binômio. Isso se mostra como algo um tanto curioso, pois indica uma certa tendência consensual nos trabalhos da área de Psicologia que envolvem o tema sobre Direitos Humanos, descrevendo esses universais (Direitos Humanos e Psicologia) através de termos que supostamente orbitam entre eles e que podem dizer algo sobre os mesmos, para que, com isso, consigam se aproximar e talvez descrever o que seria então a relação complexa entre Direitos Humanos e Psicologia (FOUCAULT, 2009, GIACOMONI, 2010).

Isto mostra que trabalhar com tal binômio não é tarefa fácil, mas um caminho cheio de percalços e complicações. Os diversos vetores apontados pelos artigos acadêmicos demonstram que a relação Psicologia – Direitos Humanos, além de complexa, está sempre muito ligada ao período histórico e social ao qual ela se encontra, mostrando através de uma revisão histórica que as condições sociais e políticas são de suma importância, ou seja, que uma política de Estado e de capital tem uma influência na forma como vemos os Direitos Humanos. Como apontado por Coimbra (2001; 2008;

2011), o aparelho estatal toma as rédeas na definição de quais os direitos e para quem eles devem servir ou quem vai avaliar.

Ciente disto, o próximo capítulo será uma revisão sobre as noções de Razão de Estado e Governamentalidade apontadas por Michel Foucault na segunda metade da década de 70. Trata-se de abordar a questão acerca de “como se governa” e “qual se supõe ser a melhor prática de governo” – ou seja, como se organiza uma determinada racionalidade com o objetivo de conduzir a conduta dos outros. Com isso, esperamos ter um maior entendimento sobre as complexidades em jogo no binômio Psicologia – Direitos Humanos e suas relações Político-Estatais através dos documentos contidos no CREPOP.

### **3. DA RAZÃO DE ESTADO À GOVERNAMENTALIDADE: REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES DA ARTE DE GOVERNAR.**

Nesse segundo momento iremos discutir o pensamento do filósofo francês Michel Foucault sobre as noções de “Estado” e “Direito”, tendo como mote a sua discussão empreendida entre os anos de 1978-1979, onde o autor discutiu duas formas de racionalidade governamentais, que seriam a Razão de Estado e a Governamentalidade moderna, tal como praticada pelo liberalismo.

Primeiro iremos nos deter sobre as questões pertinentes à Razão de Estado, pontuada pelo autor como sendo constituída, grosso modo, no século XVI. Essa nova racionalidade que emergiu no século XVI e que viria a se chamar de Estado, é apresentado como “Ao mesmo tempo o que existe e o que ainda não existe suficientemente” (Foucault, 2008b, p.6), ou seja, o Estado é um objeto a se construir, é uma imagem daquilo que poderia ser. A racionalidade de governo, chamada Razão de Estado, por sua vez, será vista precisamente como uma prática que se encontra diante da racionalização entre um Estado já dado e um Estado a se construir. Com isso, temos que esta Razão de Estado é essa matemática, este cálculo, entre o imaginado e o real, com isto essa racionalidade propõe regras, com base em objetivos claros, que estruturam essa forma de governo para que o Estado alcance o máximo do seu potencial, se tornando um corpo sólido e rico (FOUCAULT, 2008b).

Mas o que seria para o autor a ideia de Estado que tanto foi comentada? Foucault então apresenta que a forma de Estado a qual essa nova racionalidade está imbricada não seria mais aquela forma de governo da Idade Média em que o governante

deveria agir quase como um familiar, um pai, que se preocupa tanto com a vida material como a vida espiritual – pós vida – pelo menos não de maneira direta – mas que esta nova forma de governar teria que obedecer regras que excedem ou dominam o Estado e são exteriores a ele, ou seja, o governante, assim como aquele da Idade Média, deve *respeitar* as leis divinas, morais, naturais e leis que não são intrínsecas ao Estado, porém, “O Estado não é nem uma casa, nem uma igreja, nem um império” (Foucault, 2008b, p.7). O Estado é uma “realidade específica e descontínua”, só existe para si mesmo – não mais ligado a um indivíduo ou um conjunto de indivíduos. Como Estado plural, essa característica faz com que ele fuja de uma estrutura dita imperial, que seria uma representação de Deus na figura do imperador, ou seja, o Estado plural só pode ser visto a partir de um coletivo e visando um objetivo, tendo regras bem definidas em seu interior e seu exterior e que faz com que este tenha uma forma de regulação em si, e que este deve estar sempre em comparação com outros Estados – algo que iremos desenvolver logo adiante.

Foucault evidencia que essa especificidade e pluralidade do Estado estão ligadas a certas maneiras de se governar e instituições que participaram das práticas de governo como: o mercantilismo, estado de polícia e um aparelho diplomático-militar. Para o francês, o mercantilismo não é somente uma doutrina econômica, mas seria uma organização econômica que apresenta três fatores que interagem não só com a econômica, mas com a população e o território.

O primeiro seria de que o Estado deve enriquecer pela acumulação monetária, ou seja, o Estado deve visar sempre o lucro a partir de uma balança comercial favorável e um protecionismo alfandegário, já que o mercantilismo visava os valores absolutos de riqueza do Estado (ROJAS,2007). O segundo fator apontado pelo autor sobre o mercantilismo seria o aumento populacional. Segundo Rojas (2007), este aumento teria um primeiro propósito militar – já que os países no século XVII se encontravam em constantes guerras e por isso seria necessário a manutenção desse exército – e depois com o aumento significativo da população, o propósito iria se tornar mais voltado ao trabalho. O terceiro ponto que se apresenta como característica do mercantilismo seria de que o Estado deveria manter relações de concorrência com os demais países da região, pois assim poderia comercializar o excedente com estes países e, com isso, acumular mais riqueza e minérios, possibilitando que entre em guerras com mais recursos (ROJAS,2007).

O segundo ponto que remete a essa razão de Estado está relacionado a uma gestão interna, o que na época seria chamado de polícia, uma forma de gestão e regulação do corpo populacional do Estado.

O Terceiro seria um aparato mais externo ao Estado, a construção e manutenção de um exército para garantir a autonomia do território, por isso seria de suma importância manter a balança comercial sempre positiva, pois um exército forte implicava uma imagem forte para os outros países. Também como aparato externo, o autor apresenta a diplomacia permanente como modo de relação com os demais países de forma a dialogar com estes para buscar um aumento de riquezas. O aparelho diplomático-militar permanente serviria para manter a independência e “fora de qualquer absorção imperial e de tal modo que certo equilíbrio possa se estabelecer entre eles” (Foucault, 2008b, p.8).

Estes três pontos (mercantilismo, polícia e aparelho diplomático-militar) são vistos como o “corpo concreto dessa nova arte de governar que se pautava pelo princípio da razão de estado” (Foucault, 2008b, p.8). Para Foucault, estes três pontos serão vistos como uma racionalidade que teria como espaço de atuação o Estado, ou seja, só podem ocorrer se existir Estado, com isto em mente podemos ver que o Estado não seria um mero aparecimento no meio do tempo-história, mas uma forma de governar que surgiu a partir da necessidade e das demandas de sua época.

Porém, existem pontos que o autor apresenta sobre a razão de Estado que seria de suma importância para o que pretendemos discutir mais adiante, seria diante dos objetivos e limitações de duas dessas ideias que constituem a base desse Estado, tendo no estado de polícia um objetivo ilimitado e no aparelho diplomático-militar um aspecto limitado. Estes aspectos se apresentam como relevantes, pois a autolimitação do Estado seria aquilo a impedir que o mesmo se torne um Império e tente subjugar outras potências e suas autonomias.

O governo segundo a razão de Estado tem no aparelho diplomático-militar um objetivo limitante por conta de sua política externa, já que cada Estado irá prezar por seu interesse particular, fazendo com que isso barre os avanços políticos-militares de um País por conta das fronteiras e de suas relações diplomáticas-comerciais com seus vizinhos, já que cada país vai buscar defender seus interesses. Esta é uma questão limitante para a razão de Estado, fazendo com que este sempre se autolimite com relação a seus objetivos externos, pois sempre vai haver uma intensa briga pela defesa dos

objetivos de cada Estado. Esse princípio auto-limitante busca “uma concorrência necessária e suficiente entre os diferentes Estados” (Foucault, 2008b, p. 10), buscando nas relações diplomáticas uma forma de limitar os possíveis avanços imperiais do Estado e prezando as relações mercantis.

Já o estado de polícia se apresenta de forma oposta ao aparelho diplomático-militar na razão de Estado, por se tratar de uma política interna das populações, “isto é, dos diferentes tipos de indivíduos com seu estatuto particular, não somente de encarregar-se disso, mas encarregar-se da atividade dos indivíduos até em seu mais tênue grão.” (Foucault, 2008b, p.10). O objetivo desse estado de polícia se mostra como ilimitado, pois este deve gerir o comportamento dos indivíduos no que se encontram no interior do Estado para:

[...]Se manter num certo estado de equilíbrio sempre desequilibrado, de equilíbrio concorrencial com os outros Estados, que quem governa vai [ter de regulamentar a vida dos] seus súditos, sua atividade econômica, sua produção, o preço [pelo qual] vão vender as mercadorias, o preço pelo qual vão compra-las, etc. A limitação do objetivo internacional do governo segundo a razão de Estado, essa limitação nas relações internacionais tem por correlato a ilimitação no exercício do Estado de polícia (FOUCAULT, 2008b, p.10-11).

Foucault, em *Segurança, Território, População* (2008a) descreve de forma mais precisa a ideia de polícia que ele quer empregar aqui e o que isso significa para os indivíduos e os governantes:

O que caracteriza um Estado de polícia é que aquilo que lhe interessa é o que os homens fazem, é sua atividade, é sua "ocupação?". O objetivo da polícia e, portanto, o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado. A meu ver, estamos aqui no âmago do que vai constituir a organização do que os alemães chamam de Estado de polícia, e os franceses, sem chamá-lo assim, de fato instauraram. Através do projeto de Turquet de Mayerne, vemos, no fundo, a que se prende esse projeto de grande polícia, é a atividade do homem como elemento constitutivo da força do Estado. (FOUCAULT, 2008a, p.433)

Vemos, então, que esse poder ilimitado do estado de polícia serve como regulador social, uma forma de controle e imposição por parte dos governantes que detém todo o poder sobre a população. Isto faz com que o governante, em seu território, tenha uma ação quase pastoral.

Existe algo, então, que possa barrar o poder desse governante, desse estado de polícia? O filósofo francês nos mostra que existe algo que se contrapõe a essa polícia,

algo que pode ser limitante ou pelo menos possa frear as incursões desta que se mostra tão poderosa. Estamos falando da Razão Jurídica, que aqui assume também o aspecto limitante dessa razão de Estado. Mas o que faz da Razão Jurídica algo limitante dessa polícia e como ele procede?

O Direito, que foi um “multiplicador do poder real durante toda a Idade Média” (Foucault,2008b, p.11), sendo auxiliar do rei, pois este detinha todos os poderes para si, no período da razão de Estado toma um papel de confronto ao poder exercido pelo Estado de polícia que se apresenta como ilimitado: “O direito vai servir ao contrário como ponto de apoio para toda pessoa que quiser, de uma maneira ou de outra, limitar essa extensão indefinida de uma razão de Estado que toma corpo num Estado de polícia” (idem). O Direito irá utilizar como uma das prerrogativas a ideia de que as leis, conseqüentemente o próprio Direito, existem antes do Estado, ou seja, o Direito está para além de qualquer Estado, ele se encontra então fora deste e por isso tem o privilégio de reprimir e barrar os avanços do Estado de polícia (STIVAL, 2013; VIEIRA, 2014).

O Estado de polícia, esse aspecto que funciona como regulador da ordem e da “moral”, que assume o papel de corpo e representante do Estado, vê no direito uma oposição aos seus avanços: “Em suma, é sempre do lado da oposição que se faz a objeção de direito a razão de Estado e, por conseguinte, se recorre a reflexão jurídica, as regras do Direito, a instância do direito contra a razão de Estado” (Foucault,2008, p.13). Temos, então, o que Foucault chamou de Razão Jurídica, que seria essa posição que o Direito assume como exterior ao Estado e por isso tem a capacidade de se mostrar como limitador do mesmo:

Dizer que são extrínsecos a razão de Estado quer dizer também que eles possuem um funcionamento de certo modo puramente limitado, dramático, pois no fundo, só se objetara o direito a razão de Estado quando a razão de Estado houver ultrapassado esse limite de direito, e é nesse momento que o direito poderá definir o governo como ilegítimo, poderá lhe objetar suas usurpações e, no limite, até mesmo liberar os súditos do seu dever de obediência (FOUCAULT, 2008b, p14).

Em suma, vemos que esta razão jurídica tem em seu cerne a limitação da razão de Estado, pois este se mostra ilimitado diante de sua população, os corpos são mobilizados pelo estado de polícia que evoca a fala dos governantes para os governados, porém, exterior (ou anterior) à ideia de Estado, o direito se apresenta como uma possibilidade de oposição e enfrentamento diante do desenfreado aumento de poder

interior do Estado. Através de Foucault, vemos que a razão de Estado só apresenta limitação externa.

A ideia de apresentar primeiro a razão de Estado se dá para que, em seguida, sejam apresentadas as transformações que deram origem ao que Foucault chamou de razão governamental moderna, que seria datada aqui posterior ao século XVIII, mas não sendo necessariamente uma “evolução” da razão de Estado, mas de uma nova forma de governo que surgiu pela necessidade dos Estados e dos governantes para lidar com as novas questões que surgiram.

Mas então, em que se apoia essa transformação de razão de Estado para razão Governamental? Foucault aponta que a principal transformação que se deu foi diante do aspecto de limitação do Estado, que na perspectiva de razão de Estado se encontrava em seu aspecto exterior (Direito) e agora na razão governamental moderna se encontra no interior das ações do Estado, em seu âmago e são impostos por esse mesmo governo. Essa nova autolimitação interna que surge pode ser apresentada mediante cinco pontos que o autor vai desenvolver e que aqui serão de suma importância para entender as diferenças estruturas que se encontra em cada forma de governar.

Primeiro seria que essa regulação se apresenta como uma limitação de fato, ou seja, diferente do apresentado pelo direito na razão de Estado que seria um elemento externo e que viria de fora, essa limitação que se coloca como auto imposta pelo governo implica que este não pode e não deve transgredi-la de forma alguma, pois se vier a fazê-lo não estará como um governo ilegítimo ou usurpador como ocorre em outras formas de razão governamental, mas ao transgredi-la o governo se torna inadequado ou inábil, “um governo que não faz o que convém” (Foucault, 2008b,p.15), pois este não consegue lidar com as próprias proposições que colocou como questão de governo, fazendo com que se mostre como ineficiente para governar.

Segundo ponto seria que além de uma limitação de fato, ela também é geral, o que implica dizer que não se trata somente de “conselhos de prudência” ou normas simplistas de um governo, mas ao se tratar de forma geral que assume um certo grau de organização a ponto de valer para outras circunstâncias semelhantes “o problema será precisamente definir esse limite, ao mesmo tempo geral e de fato, que o governo deverá impor a si mesmo” (Foucault, 2008b, p.15)

Terceiro ponto implica que essa autolimitação não pode ser buscada em qualquer princípio externo à própria razão governamental, dando-se a partir dos objetivos do governo e na forma que o mesmo vai fazer para alcançá-los. É exclusivamente tendo em vista a realização de seus propósitos que a razão governamental deve obedecer aos limites.

Quarto ponto singular da regulação interna da razão governamental moderna implica que essa limitação não está ligada às pessoas, súditos ou coisas, mas sim aos objetivos do governo, essa limitação deve se estabelecer na própria prática governamental, nas ações que podem ou não podem ser feitas para concretizar esses objetivos, ou seja, o que vale aqui não é necessariamente as pessoas, mas os objetivos. É preciso que o governo que esteja no comando do Estado tenha plena convicção de suas metas ou pode cair na ideia de um governo inábil que age de forma impulsiva e sem nenhum plano de governo para sustentar as suas ações governamentais o que nos leva ao quinto ponto (FOUCAULT, 2008; SENELLART, 1995).

O quinto e último ponto apresentado pelo autor francês trata-se sobre a questão do autoridade de governo, pois esta regulação interna que consta na nova razão governamental se mostra diante de uma nova questão que não é mais a de usurpação ou legitimidade do soberano como era na razão de Estado e na sua relação com o Direito, mas aqui “Toda a questão da razão governamental crítica vai girar em torno de como não governar demais” (Foucault, 2008b, p.18) , ou seja, essa nova razão governamental vai tratar da questão de equilíbrio na arte de governar, o governo não será mais ilegítimo caso fuja as questões de limitação ou de seus objetivos, ele será agora um governo inábil, que não sabe governar. O excesso de governo se torna o medidor-chave de qualquer atividade proposta pelo governo e por isso que esse último ponto se torna um ponto elementar para pensar nas ações feitas por qualquer poder vigente nas questões estatais (FOUCAULT,2008; SENELLART,1995)

Estes cinco pontos que ajudam a definir melhor o que Foucault nos apresentou como limitação interna dessa razão governamental moderna, mas também nos mostram a ruptura entre esta nova razão governamental e a razão de Estado que foi apontada anteriormente nesse capítulo. Com isso, podemos nos adiantar um pouco mais em mais uma ideia sinalizada pelo autor que nos ajudará a entender o funcionamento da razão governamental moderna para que, em seguida, possamos fazer o *link* dessas ideias com as questões de Direitos Humanos e as cartilhas do CREPOP.

Foucault nos apresenta, em sequência, o instrumento intelectual utilizado pela razão governamental moderna para conseguir manter a sua autorregulação de forma satisfatória. A premissa apontada pelo autor indica um tipo de cálculo que permite que essa limitação ocorra e que vai nortear os pontos que apresentamos acima: o instrumento seria a *Economia Política*.

O que seria então essa Economia Política apresentada pelo autor? Ele descreve três momentos em que a Economia Política assumiu papéis bem distintos durante a história – entre 1750 e 1810-1820. Primeiro se tratava de uma forma de análise estrita e limitada sobre a produção e circulação de riquezas. Segundo, que seria o método utilizado pelo governo capaz de assegurar a prosperidade da nação. E, terceiro, creio que o mais completo e que iremos nos basear, seria o “Economia Política” de acordo com o verbete da enciclopédia de Rousseau em que “a economia política é uma espécie de reflexão geral sobre a organização, a distribuição e a limitação dos poderes numa sociedade” (Foucault, 2008b p.19), tendo esse terceiro ponto quase como uma síntese dos dois primeiros apresentados. O que nos interessa, entretanto, é como essa economia foi utilizada como instrumento intelectual para a limitação da razão governamental e, para isso, iremos desenvolver alguns pontos que Foucault nos apresenta sobre esses elementos da Economia Política.

Como primeira ideia temos que a Economia Política possui como objetivo o enriquecimento do Estado, tendo como ideia desse crescimento tanto o da população como dos meios de subsistência internos para fazer com que o Estado alcance o máximo de sua potencialidade. É também a ideia de Economia Política que apresenta um certo equilíbrio entre os Estados para que aja, a partir disso, a concorrência. Com isso vemos que existe uma semelhança e um retorno às questões apontadas anteriormente pela razão Estado, mercantilismo e Estado de polícia. A Economia Política aparece agora na razão governamental como uma nova roupagem desses elementos que antes compunham a razão de Estado, mostrando assim, que ela se encontra no cerne dessa nova razão que foi se transformando durante a história e não como um elemento externo como o Direito, mas como parte interna dessa transformação (FOUCAULT,2008b).

O segundo ponto apresentado seria que a Economia Política insiste na ideia de que esta economia não seria como crítica externa à razão de Estado, pois esta em seu primeiro momento foi lida pelos fisiocratas e entendida por eles como uma forma de análise puramente econômica - limitada à produção e circulação de riquezas – tendo assim

a formação de um Estado sem limitação externa, sem fronteiras. O nome que se dá essa forma de organização puramente economia seria despotismo, um governo econômico que não vê fronteiras, somente as relações econômicas. Vemos que a Economia Política como um elemento que visa também o crescimento da economia, ou seja, ela se aloja no interior e não contestando a razão de Estado (FOUCAULT, 2008).

Em terceiro lugar, temos aqui um dos pontos de maior importância para uma discussão sobre “Direitos”, pois a Economia Política não atua como a ideia de direitos anteriores, como consta na razão de Estado, pois:

A economia política reflete sobre as próprias práticas governamentais, e essas práticas governamentais ela não as interroga em direito para saber se elas são legítimas ou não. Elas as encara não do lado de suas origens, mas do lado de seus efeitos, perguntando-se, por exemplo, não ‘o que autoriza um soberano a estabelecer um imposto?’, mas simplesmente ‘quanto se estabelece um imposto neste momento determinado, sobre tais categorias de pessoas ou sobre tal categoria de mercadorias, o que vai acontecer?’ Pouco importa que esse direito seja legítimo ou não, o problema é saber quais são seus efeitos e se estes efeitos são negativos (FOUCAULT, 2008b, p.21)

A reflexão sobre a Economia Política e o Direito nos mostra como este instrumento está mais ligado aos efeitos do que às origens de qualquer ação. O caráter totalmente técnico da Economia Política permite que agora o medidor, uma régua, não seja mais a questão meramente “moral” que se apresentava na razão de Estado. O foco no resultado aqui indica que os governantes e governados possam fazer uma análise “precisa” dos acontecimentos da realidade das práticas governamentais. Colocando em outras palavras, o foco passa a ser mais nos efeitos de uma prática do que na origem dela, somente o efeito passa a ser lido como resultado. Esse é um ponto que se mostra de suma importância para uma reflexão acerca dos Direitos Humanos, já que estes direitos se mostram como anteriores, mas muitas das cartilhas que iremos trabalhar apresentam mais os efeitos, trazendo um linguajar mais próximo para que todos possam entender e, não necessariamente, entrar na ideia de debate histórico, mas nos efeitos que isso pode causar àqueles que sofrem as discriminações.

O quarto ponto está vinculado diretamente ao terceiro, pois a Economia Política mostrou a existência de certos fenômenos e regularidades que “são produzidos em função de mecanismos inteligíveis” (Foucault, 2008b, p.21), esses mecanismos podem ser “contrariados, podem ser perturbados, podem ser obscurecidos, mas, como de todo modo não será possível evita-los” (idem). Tais elementos sempre serão parte da

prática governamental, como uma certa “natureza” que se encontra em qualquer ação governamental.

O que a economia política descobre não são direitos naturais anteriores ao exercício da governamentalidade, o que ela descobre é uma certa naturalidade própria da prática mesma do governo. Há uma natureza própria dessa ação governamental mesma, e é isso que a economia política vai estudar (FOUCAULT, 2008b, p.22)

A ideia de natureza que a Economia Política vai se utilizar não se trata de uma questão original, uma essência, que deve ser intocada pela política por se tratar de algo no campo do “divido” “alheio” como acontece na razão de Estado, pelo contrário, a natureza aqui vai se encontrar no cerne das discussões da economia política e no próprio exercício da governamentalidade, nas palavras de Foucault: ela é “sua hipoderme indispensável” (2008b, 22). A natureza é justamente essa camada que não é vista, mas é notada, que não está refletida diretamente, mas é sempre discutida e, por conta disso, a Economia Política vai ter na natureza o seu foco de estudo indispensável (ADVERSE, 2017; NILO, 2010).

Como último ponto, vemos que essa ideia de natureza que se apresenta no cerne das discussões da Economia Política indicam a forma como a prática governamental deve ser regida e não deve desrespeitar essa natureza. Porém, se porventura o governo passar por cima das questões referentes a essa natureza, haverá consequências negativas para ele, e este talvez seja “julgado” como tendo tido um fracasso, colocando agora as questões governamentais mediante o binômio sucesso ou fracasso. Essa nova perspectiva (sucesso ou fracasso) irá substituir a que anteriormente era utilizada na razão de Estado (legitimidade ou ilegitimidade), pois agora, caso o governante se exceda em suas funções, ele não será visto como ilegítimo, mas, como já havíamos comentado acima, será visto como inábil, fracassado. Mas se todo governo busca o sucesso em suas ações governamentais, o que de fato o que vai fazer com que ele se exceda em suas ações e encontre o fracasso? A resposta de Foucault é o puro desconhecimento:

O que está em questão, o que explica isso tudo é que o governo, no momento em que viola essas leis de natureza, pois vem, ele simplesmente as desconhece. Ele as desconhece porque ignota sua existência, ignora seus mecanismos, ignora seus efeitos. Em outras palavras, os governos podem se enganar. E o maior mal de um governo, o que faz que ele seja ruim, não é o príncipe ser ruim, é ele ser ignorante. Em suma, entram simultaneamente na arte de governar e pelo viés da economia política, primeiro, a possibilidade de uma autolimitação, a

possibilidade de que a ação governamental se limite em função da natureza do que ela faz e daquilo sobre o que ela age [e, segundo, a questão da verdade]. Possibilidade de limitação e questão da verdade: essas duas coisas são introduzidas na razão governamental pelo viés da economia política (Foucault, 2008b, p.23).

Temos então um outro elemento colocado pelo autor que se encontra no cerne das discussões sobre economia política: a questão da verdade. Além da autolimitação, a verdade também ocupa um espaço importante nas discussões que competem à razão governamental moderna. Essa relação entre verdade e autolimitação se mostra como uma relação nova e única na história, pois é a razão governamental moderna que precisa lidar com todas as questões pertinentes a um Estado (objetivos, população, estrutura) não mais necessita de conselheiros, mas de especialistas, principalmente econômicos, que mobilizam o governo para uma forma mais coerente de manipular e se utilizar dos mecanismos naturais. Os especialistas econômicos passam então a gerir toda a prática governamental mediante a manipulação das leis naturais (hipoderme), mostrando com isso que o econômico, o valor e o útil são mais importantes para uma prática governamental do que o que se mostra na epiderme do que é mostrado (FOUCAULT, 2008b).

Todos os elementos que apontamos, que vão da razão de Estado à razão governamental moderna e passando pelas questões como limitação interna e externa, auto limitação, Economia Política e verdade, irão nos nortear para pensarmos e refletirmos sobre as cartilhas do CREPOP, que se apresentam como norteadoras do trabalho de muitos psicólogos que trabalham nas Políticas Públicas, de forma direta ou indireta, mobilizando com isso uma forma de Estado que *aparentemente* age em prol dos Direitos Humanos, mas que tem em seu cerne uma manutenção de Estado econômico.

Após passar pela explanação dos conceitos desse capítulo, temos como hipótese justamente que os problemas econômicos podem e são traduzidos em termos de Direitos Humanos, porque “Direitos Humanos” consistem no discurso legitimador dos alvos da Economia Política. Como apontado por Foucault (2008b) quando afirma sobre liberalismo que a segurança não é o contrapeso da liberdade, mas sim a condição de possibilidade da liberdade:

Como podemos ver, o liberalismo – e a forma de organização política democrática que ele reivindica (ao menos a partir do século XIX) como aquela que lhe é mais afim – encontra sua motivação inicial e mais profunda na necessidade de governar a conduta, ao invés daquilo que estamos habituados a denominar de “luta pelo reconhecimento dos

direitos fundamentais”. A democracia moderna (em sua acepção liberal) é, então, afetada por um paradoxo: o ímpeto libertário e o desejo de liberdade que animam seu gesto inaugural não podem ser desvencilhados das práticas de poder que eles visam combater. A promessa de liberdade está integrada às formas de dominação política (Adverse, 2014, p.17).

Podemos refletir com Foucault que esse mesmo argumento, de forma análoga, pode ser aplicado ao pensamento dos Direitos Humanos, pois estes não constituem um contrapeso da Economia Política, mas seria uma região protegida dos valores econômicos, dos imperativos econômicos.

Para Foucault, a emergência da economia política como princípio limitador da racionalidade governamental faz com que se origine uma transformação importante no que diz respeito ao exercício do governo, ou seja, os sujeitos de direito sobre os quais se exerce a soberania política aparecem agora como uma população que um governo deve administrar e gerir (Danner, 2017, p.79).

Partindo desse apontamento feito por Danner (2017) e, tendo em vista o que discutimos nesse capítulo sobre economia política, Estado e Direito, temos como tese que não é exatamente um *direito* que está sendo implementado no campo das cartilhas do CREPOP e ações práticas da psicologia como um agente de base, que se apresenta como um limitador externo tal como um “Direito anterior ao Estado” ou “natureza anterior ao Estado”. Trata-se, diferentemente, das implementações de *práticas de gestão* que funcionam sob uma lógica avessa e estranha ao Direito, agindo como um agente limitador no interior do Estado (DANNER, 2017; FOUCAULT, 2008b).

O Direito assume, assim, sob esta fachada, o papel de agente limitador interno e se confunde com a Economia Política, sendo mais um dos que dizem o “que pode e o que não pode” como exercício de governo. Tendo em vista que em muitas ações da Economia Política que seriam para limitar a expansão ininterrupta do Estado estão ligadas também ao Direito, temos uma forma agora distinta de administração da vida dos indivíduos (LARA, GUARESCHI, BERNADES, 20016; FOUCAULT, 2008b).

Percebe-se, desde fins do século XVIII para cá, uma lenta – porém como que inexorável e ampla – economização do poder político (a intromissão da economia política no exercício do poder público, que passa a determiná-lo) e, com o neoliberalismo, também uma economização progressiva de outras áreas da vida humana (Danner, 2017, p.88).

Esta “economização” do Poder Público, agora também teria o auxílio da ideia do Direito em suas bases de discussão, o Direito assumindo também o papel de justificativa para esta Economia Política, ou seja, temos que essa relação peculiar entre população, Economia Política e Direito (nesse caso Direitos Humanos) terá práticas governamentais que serão pautadas pelo Estado possibilitando novos modos agir, mediados pelos Direitos Humanos como a “hipoderme” (Foucault, 2008b) da economia política. Então, seria um mecanismo típico da economia política, onde “governar menos, para ter eficiência máxima, em função da naturalidade dos fenômenos com que se tem de lidar” (Senellart, 2008, p. 442). Reforçando o que elaboramos como problema de pesquisa, uma vez explicitadas as relações entre *Economia Política e Direitos Humanos*, prosseguimos de modo a analisar o Direito como instrumento acionado por esta racionalidade governamental que tem na Economia Política seu corpo concreto e terá, mediante esta dissertação, as Cartilhas do CREPOP como indicador analítico, como materialidade e como termômetro para, ao mesmo tempo, uma sinalização da ação da Economia Política (revestida de Direitos Humanos) no campo da Psicologia e uma significativa corporificação desta prática em uma materialidade discursiva organizada, institucionalizada e regulamentada.

#### 4. OS DIREITOS HUMANOS DO CREPOP

*“A Declaração dos Direitos Humanos diz que todos os homens nasceram livres e iguais. Agora surge este questionamento: Qual é a esfera de implementação desses predicados?”* <sup>6</sup> (Rancière, 2004, p.303)

O CREPOP constitui um guia de normas técnicas que um psicólogo pode acionar em diversos espaços de atuação nas áreas de políticas públicas, tendo até o presente ano doze cartilhas publicadas sobre diversos campos de atuação para auxiliar o psicólogo em suas atividades, tendo em vista sempre, como horizonte, uma prática profissional afinada com os princípios mais caros dos Direitos Humanos.

A primeira cartilha do CREPOP, apresentada em 2008, “referências técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS”, apresenta, de forma bem breve e simples, sua relação com os Direitos Humanos, explorando na introdução o compromisso do psicólogo com o campo dos Direitos Humanos e das Políticas Públicas e como a profissão busca a promoção desses mesmos direitos. O psicólogo que busca atuar no CRAS/SUAS tem como objetivo potencializar o indivíduo, devendo garantir os direitos básicos presente no PNDH e buscar promover a cidadania de amplo segmento da população que se encontra em situação de exclusão (CREPOP, 2008).

Também de 2008, a cartilha de “referências técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) nos programas de DST e AIDS” apresenta de forma mais evidente a relação com os Direitos Humanos, tendo até mesmo um tópico sobre o tema na cartilha. O psicólogo que atua nessa área também busca a garantia de direitos básicos e a promoção de cidadania, porém, trazendo uma reflexão no campo do ético-político onde o psicólogo deve atuar com aqueles que apresentam maior vulnerabilidade social, a fim de promover espaços de saúde ligados à busca por direitos e cidadania, para que não haja discriminação social.

As ações desenvolvidas devem estar pautadas não somente nos aspectos técnicos e científicos da profissão mas também em princípios ético-políticos que visem a garantir a atenção à saúde de todos, principalmente em relação às populações mais vulneráveis; o diálogo com outras disciplinas/saberes, a defesa dos Direitos Humanos, a luta contra todo e qualquer tipo de discriminação social e o respeito aos

---

<sup>6</sup> “The Declaration of Rights states that all men are born free and equal. Now the question arises: What is the sphere of implementation of these predicates?” (Rancière, 2004, p.303)

princípios éticos na relação profissional-usuário de saúde são igualmente fundamentais (CREPOP, p. 19, 2008).

Assim, o trabalho do psicólogo, a partir dessa cartilha, consiste em buscar a promoção e a construção do cidadão a partir do seu protagonismo. Os Direitos Humanos serviriam, então, de base fundante (para além dos aspectos científicos da profissão) para o trabalho realizado, como fica bem claro em um outro trecho da cartilha que resume a posição do psicólogo no trabalho pessoas com HIV e AIDS no campo das políticas públicas:

A atenção primária que envolve a promoção e a prevenção de saúde exige a incorporação dos conceitos de protagonismo e Direitos Humanos. A prática profissional do (a) psicólogo (a) deveria envolver um projeto de intervenção, em que se explicitaria a intencionalidade e a transformação almejada. Seu trabalho envolve um processo de recriar sentidos e refazer projetos de vida, o que permitirá a apropriação da subjetividade individual e social, possibilitando o controle social da saúde e a participação ativa de cada pessoa no seu processo de saúde e doença, constituindo-a como protagonista na conquista ao direito à saúde e no exercício da cidadania (CREPOP, 2008, p. 34).

O psicólogo teria o trabalho de, a partir dos conceitos de protagonismo e Direitos Humanos, “transformar” a vida do cidadão que está diante da condição de HIV e AIDS e fazer com que este exerça seus direitos diante da sociedade.

A cartilha “Saúde do trabalhador no âmbito da Saúde Pública: referências para a atuação do (a) psicólogo (a)” também de 2008 busca apresentar a relação entre psicologia e Direitos Humanos diante da ideia de promoção de direitos, indicando ao psicólogo trabalhar onde há violação de direitos do trabalhador contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Esta cartilha apresenta uma relação bem menos evidente, onde se tem poucas referências diretas a expressão “Direitos Humanos”, esta só se apresenta de forma direta quando se traz o Código de Ética do Profissional Psicólogo e que este está sempre interligado aos Direitos Humanos.

Como já mencionado, iremos utilizar como materialidade algumas cartilhas do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) que tomam como centro as questões dos Direitos Humanos, esta esfera chamada CREPOP atua como um auxílio para a atuação dos psicólogos desde 2005, mas tendo sua primeira cartilha somente em 2008 como já mencionado, e o centro tem como ação da uma base para as questões práticas do cotidiano de atuação do profissional psicólogo “produzindo

conhecimento sobre essas práticas e socializando importantes conteúdos e reflexões” (PASSONE; PEREZ, 2013, p. 614), na tentativa de qualificar e orientar todos os profissionais que atuam no campo das Políticas Públicas. O CREPOP, por isso, se mostra como um espaço estratégico para os psicólogos que estão atuando em políticas públicas, pois oferece “respaldo” para as ações desse profissional e dá legitimidade, fazendo com que as cartilhas publicadas por esse centro sejam de suma importância e tomem uma posição bastante estratégica nas ações práticas da profissão.

As cartilhas foram publicadas em conjunto com diversos órgãos do governo, o que faz com que esta se mostre também como um representante não só as ações do Conselho de Psicologia, mas da forma como se espera que estes profissionais estejam atuando no Estado e para o Estado.

Os critérios utilizados para a seleção das matérias a serem analisados serão: primeiramente, aqueles que diretamente estiverem em seu título questões próprias de Direitos Humanos; em segundo lugar, que sejam relacionados à prática de modo geral e não somente a atuação em um determinado espaço. Estes critérios servem para não nos mantermos repetitivos com os exemplos que iremos trazer e, ainda, seguirmos o fio condutor de nosso problema de pesquisa. Então, foram selecionadas 4 cartilhas: Referências técnicas para a atuação do (a) psicólogo (a) nos Programas de DST (2008), Referência para atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência (2012), Relações raciais: referências técnicas para atuação de psicólogas/os (2017), Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em políticas públicas de álcool e outras drogas (2019). A análise dessas cartilhas constitui, portanto, não somente exemplo de nosso argumento, mas sim, o nosso próprio argumento – trata-se, portanto, de assumir às últimas consequências o princípio arqueogenealógico de conduzir à visibilidade blocos de enunciados e formações discursivas que apresentem certa *regularidade e repetição* como também, por outro lado, considerar a *pressão discursiva* que tal materialidade traz. Portanto, não se trata de exemplificar um pressuposto teórico (por exemplo, o de que a Economia Política sobrecodifica as práticas e discursos em nome dos Direitos Humanos), mas de ir além, uma vez que o que está em jogo é a própria construção da argumentação da tese que se apresenta pelo problema de pesquisa. E essa construção não se dá por decreto teórico-epistemológico; ao contrário, do ponto de vista da arqueogenealogia foucaultiana, ela se dá pela pesquisa que assinala as unidades e continuidades discursivas presentes na aparente dispersão dos enunciados – o trabalho agora a ser feito com essas cartilhas consiste, portanto, em escavar estes textos e

encontrar, nele, esta regularidade enunciativa que faz pressão sobre a condução prática dos psicólogos que trabalham no âmbito das políticas públicas. Mostrar que, talvez, eles sejam mais monótonos do que cremos à primeira vista, menos autônomos do que se anunciam e, talvez, tão homogêneos quanto a própria noção de “cartilha” suscita e evoca para nós em uma primeira impressão que não nos parece de todo enganosa.

Um outro ponto que devemos dar atenção é que nesse primeiro momento iremos somente apontar nos documentos aqueles pontos que trazem como exemplo a relação imbricada entre Direitos Humanos e economia política, já que discutimos estes termos em um outro capítulo. Também iremos apresentar os tópicos que estão presentes nas cartilhas para informar a organização utilizada por estes documentos para a divulgação desse material, pois isto reflete o pensamento utilizado.

A primeira cartilha que iremos nos debruçar será a de “Relações Raciais: Referências Técnicas Para Atuação de Psicólogas/os” de 2017, que como o próprio nome diz, vai tratar de indicações e reflexões sobre as questões raciais, trazendo sempre em sua introdução a dedicação da Psicologia e da ética desse profissional diante da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Resolução específica no conselho para as questões de injúria racial.

Para isso, desenvolve ações de reafirmação da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Código de Ética de Psicólogos e Psicólogas e, especialmente, da Resolução CFP nº 18/2002, que há quinze anos estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação a preconceito e discriminação racial, e que conta com um Grupo de Trabalho no Sistema Conselhos de Psicologia, desde dezembro de 2012, voltado a evidenciá-la (CREPOP, 2017, p.6-7).

Buscando definir de forma breve a divisão da cartilha, temos uma introdução; um primeiro eixo histórico, conceitual; um segundo sobre o racismo institucional, interpessoal e pessoal; terceiro sobre o movimento negro; quarto a psicologia e a área em foco; e, por último, um sobre a atuação do psicólogo na desconstrução do racismo (CREPOP, 2017).

A presente cartilha busca então apresentar a relação do profissional psicólogo diante de questões raciais sempre ancorada nos Direitos Humanos e em como este profissional pode agir mediante uma violação desses direitos, porém, como buscamos discutir nessa dissertação, temos a relação imbricada entre Direito e Economia e iremos buscar esses elementos.

Na cartilha, no momento em que se discute as questões do racismo institucional, temos uma discussão sobre como os grupos que sofrem essas violações são subalternizados e que sofrem diante de questões sociais e que são marcados por isso.

A prática de racismo institucional pode ser considerada a principal responsável pelas violações de direitos dos grupos raciais subalternizados. Efetivada em estruturas públicas e privadas do país, essa prática é marcada pelo tratamento diferenciado, desigual. Indica, pois, a falha do Estado em prover assistência igualitária aos diferentes grupos sociais (CREPOP, 2017, p.48).

Temos então que a cartilha apresenta uma discussão sobre a dificuldade que estes grupos têm mediante a sociedade e que é papel do Estado fazer algo para que as disputas entre os grupos se tornem mais “justas” por parte dos diferentes grupos sociais. A população negra enfrenta então uma desvantagem em diversos espaços sociais decorrente de sua questão histórica, direitos que o foram negados e que delatam essa desvantagem.

É fato que as(os) negras(os) se encontram em desvantagens de acesso a recursos e bens posicionais, como bem pontuam os indicadores sociais relacionados aos índices de mortalidade da população brasileira; no acesso às políticas públicas de ensino, saúde, cultura...; na dinâmica do mercado de trabalho; nas condições materiais de vida e no acesso ao poder institucional; e marcos legais. Esses dados estão expressos no Relatório Anual das desigualdades Raciais no Brasil: 2007, 2008, produzido pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais da UFRJ11, o qual evidenciou uma importante realidade: naquela ocasião, os brasileiros brancos viviam em “um país” com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio equivalente à 44ª melhor posição do mundo, enquanto que os brasileiros negros viviam “em um Brasil” onde o IDH médio é equivalente ao 104º lugar (Paixão & Carvano, 2008). Foi assim em 2007, continua sendo assim hoje (CREPOP, 2017, p. 48).

Como podemos verificar nesse trecho da cartilha, temos que as questões que refletem a violação de direitos afetam diretamente as questões econômicas dessa população, existindo aqui uma demanda histórica de direitos por parte desse grupo que foi tão marginalizado e prejudicado, sofrendo com uma desigualdade maior. Vemos aqui um exemplo em que um argumento de direito se acopla a um argumento econômico, onde o Direito não está fazendo mais o papel que antes assumia no Estado de limitador da razão de Estado, mas com esse acoplamento temos o direito como justificativa desse aspecto econômico (CREPOP, 2017).

“Negras (os) se encontram em desvantagem de acesso a recursos...” (CREPOP, 2017, p.48). A frase retirada da própria cartilha nos indica uma ação que deve

ser reparada e que no caso o Estado será o ator dessa reparação, como visto pela Política Nacional de Cotas, que é também citada na cartilha como forma de reparar uma desigualdade histórica com negros, política esta que por muitas vezes foi mascarada ao dizer que não existe um racismo institucional contra negros na Universidade porque existiam aqueles que conseguiam passar e cursar. Porém, esse argumento meritocrático seria facilmente visto como falso em pesquisas e seria implantado o sistema de cotas. Estes são dados que apresentados no próprio documento do CREPOP e compreendemos que, mais uma vez, temos aqui o acoplamento entre Direito e Economia, pois logo em seguida a estes argumentos do plano do direito, da reparação da dívida histórica e, portanto, da diminuição das injustiças sociais, é dito que os cotistas não irão diminuir o nível da universidade, que o ensino não sairia prejudicado e de que, portanto, o regime de cotas não ameaça o progresso acadêmico, técnico e científico da Universidade. Trata-se, portanto, de um aparente apêndice econômico ao argumento que supostamente seria dado nos termos do direito a segmentos em vulnerabilidade. Ora, mas aqui poderíamos bem perguntar: e se o ingresso por cotas afetasse momentaneamente o chamado “progresso acadêmico, técnico e científico”, ainda assim isso seria razão para não implementar o regime de cotas? Afinal, o que está em jogo é realmente uma questão dos direitos de grupos excluídos e ou minoritários? Se realmente for, por que razão dele se segue a viabilidade produtiva-econômica? Que função isto desempenha na legitimação política do regime de cotas?

[...]Ao tentar se atribuir essa realidade ao racismo surgem especulações, baseadas em casos isolados, de que isso não seria um problema social, pois existiriam pessoas que não estariam aptas para entrar na universidade ou, ao contrário, quando, apoiados no dado de alguns negros(as) ingressam na universidade, ressaltam que aqueles que não entraram não se esforçaram. Esse discurso, ao propagar a ideia enganosa do mérito, desconsidera que, em função principalmente do racismo, os negros(as) têm acesso às escolas públicas de pior qualidade, ou seja, aprendem menos, bem como que o racismo causa (ou pode causar) insegurança e sofrimento psíquico, o que pode dificultar significativamente o desempenho do aluno no ato de prestar vestibular. Do mesmo modo, diante, por exemplo, de programas governamentais de reparação, como o de cotas raciais, alguns segmentos da população logo reagem dizendo que as cotas irão diminuir a qualidade das(os) profissionais formados, entretanto, os estudos realizados por universidades que adotaram o programa de cotas apontam o contrário (CREPOP, 2017, p.52).

A cartilha aponta que devemos entender as questões do racismo institucional e que este implica que os negros devem ser reparados em sua posição e, logo em seguida,

apontam a questão das cotas e de como alguns utilizam o argumento meritocrático para afirmar a não existência do racismo, porém, precisam se justificar também afirmando que “(...) programas governamentais de reparação, como o de cotas raciais, alguns segmentos da população logo reagem dizendo que as cotas irão diminuir a qualidade das(os) profissionais formados” (CREPOP, 2017, p.52), trazendo em si um argumento que não faz parte das questões de direitos, mas que é político-econômico.

Outro ponto que é abordado na cartilha reflete a questão da renda salarial, já que este também é um ponto que está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, (DUDH), o documento do CREPOP aponta esta violação de direito por parte dos negros em sua renda salarial, colocando que “[...] a brancura é o elemento diferencial, o privilégio em si” (CREPOP, 2017, p.50), fazendo com que o negro seja discriminado pelo simples fato de ser negro:

Outra forma de evidenciar e exemplificar as desigualdades existentes entre brancos e negros é por meio da análise do diferencial salarial. Percebe-se que, à medida que um (a) negro (a) se encaminha rumo ao topo da hierarquia de renda, é crescente o grau de discriminação e o déficit salarial das (os) negras (os) em relação aos (às) brancos (as) é evidente (CREPOP, 2017, p.50).

O que o documento também aponta é que esta não é meramente uma questão de classe, e sim, de discriminação racial, de acordo com as pesquisas. Vemos que em seguida é expressado que devido a diferença salarial, existe um *déficit* no que se refere ao investimento que se aplica em saúde, educação e moradia. Colocando a população negra que, muitas vezes, ocupa a base da sociedade em desvantagem, como também salientando o investimento necessário para esta reparação histórica.

O Direito, que como apresentado, era visto como um limitante da razão de Estado, toma forma nas cartilhas do CREPOP como uma justificativa para as ações do governo, um balizador da forma de governo, como o apresentado na cartilha quando indica que a população negra ocupa a maior parte dos presídios “negros (as) são excessiva e brutalmente perseguidos pela polícia, sobretudo os homens. São eles os principais presos do Brasil” (CREPOP, 2017, p.49), colocando como causa as questões históricas sofridas pela população negra, porém, é visto também uma questão pragmática, onde por muitas vezes estas pessoas não são julgadas e, quando são, tomam uma pena maior que a habitual, pelo simples fato de serem negros, colocando mais uma vez o direito diante da regulação do Estado.

Observamos, então, que na cartilha relacionada ao racismo, em diversos aspectos as questões relacionadas à vulnerabilidade de direitos, é redirecionada para outras questões que estão mais ligadas a economia política em si, a forma como o governo opera a governa, vemos que por mais que se justifique a questão das cotas, dos salários, das prisões, das questões de classe e saúde, assim como os exemplos já mencionados, vemos que são proposições que originalmente refletem essa violação de direitos, mas são utilizadas como margem para atuação de Políticas Públicas e transformadas em aspectos e mensuradas também de forma econômica. Vemos a questão da saúde com relação a população negra, “O não investimento no combate a doenças e agravos mais prevalentes na população negra, levando a alta morbimortalidade por condições que poderiam ser evitadas por meio de políticas públicas eficazes” (CREPOP, 2017, p.51), questões que são evocadas como posições historicamente e são envolvidas em direito, também são transformadas em ações de governo.

Esta população que o governo deve administrar e gerir e, nesse caso, o psicólogo como agente dessa administração e colocando o direito no lugar não de limitador da razão de Estado, mas como manutenção da mesma junto a formulação da Economia Política. “Se deve deixá-lo agir com o mínimo possível de intervenções, justamente para que ele possa formular a sua verdade e propô-la como regra e norma à prática governamental” (FOUCAULT, 2008b, p. 42), esta é a economia política que atua por meio das cartilhas, uma forma de ação por parte do psicólogo mediante a questão que acaba formulando regras e normas, como podemos ver em outras proposições da cartilha que estão vinculadas à prática psi.

Na política e serviços educacionais e culturais: A manutenção da percepção errônea e limitada da cultura negra como folclore, não valorizando a relevante contribuição dessa população à cultura brasileira. Na política de ensino superior: o número de negras(os) na universidade que é inversamente proporcional a seu quantitativo populacional, uma vez que a sociedade brasileira é formada por uma maioria negra; a exigência de que, para o ingresso na graduação e na pós-graduação, haja o domínio de línguas estrangeiras, quando sabemos que nas escolas públicas (onde a maior parte da população negra e indígena estuda) aprende-se de forma precária o inglês e não o francês, italiano ou alemão, línguas muitas vezes necessárias para se fazer mestrado e doutorado na maior parte das universidades públicas brasileiras (CREPOP, 2017, p.51-52).

Reconhecemos que, na cartilha sobre racismo, as questões de Direitos Humanos se mostram em diversos momentos como que se confundindo com a economia política. Quando se descreve sobre as cotas raciais, vemos que estas logo em seguida

relatam aspectos do ponto de vista econômicos, apresentando os Direitos Humanos como frágeis de se sustentar enquanto um aspecto de limitador externo e tendo que se aproximar de justificativas econômicas, assim como quando a cartilha utiliza de violação de direitos contra a população negra ela apresenta o ponto de direito, mas também associado a economia e política. Direitos Humanos como um sinônimo econômico, como reaver direitos sendo reduzido à condição econômica.

Assim como a cartilha sobre racismo, a “Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em programas de atenção a mulheres em situação de violência” (CREPOP, 2012), também apresenta sua divisão em eixos temáticos: Introdução, eixo 1 – dimensão ético-política; eixo 2 – Psicologia e Mulheres, o contexto para atuação; eixo 3 – O Psicólogo (a) e a rede; e eixo 4 – A gestão do trabalho. A questão sobre as mulheres também é um tema bastante trabalhado e tem tópico na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mostrando-se também um tema relevante para a ação do psicólogo e, por isso, teve uma cartilha própria em 2012 por parte do CREPOP para auxiliar no trabalho com este público.

O documento apresenta tanto uma introdução histórica dos pactos e marcos importantes para a mulher desde o surgimento da Declaração Universal, como aqueles que são importantes no Brasil, mostrando que esse é um assunto que permeia as questões sociais e se mostra como problemático. Porém, assim como o apresentado sobre o racismo, temos que esses direitos muitas vezes só são evocados mediante questões econômicas e políticas, mostrando assim, essa imbricação entre os conceitos e um auxílio por parte dos direitos nas questões governamentais.

Caderno de Atenção Básica, Violência Intrafamiliar, Orientações para a prática em serviço – com a edição deste Caderno, em 2002, o Ministério da Saúde procura apoiar os estados e os municípios na implementação de ações que promovam a igualdade e o exercício dos Direitos Humanos. (CREPOP, 2012, p.43).

Como este marco apresentado na cartilha, vemos que o apoio aos Estados e municípios a partir dessa orientação do Ministério da Saúde se dá perante a implantação de medidas que apoiem e mantenham os direitos as mulheres que possam ter sido violados. Está mesma ideia proposta pelo Caderno de Atenção Básica, também se encontra no documento sobre “Normas técnicas na saúde sobre prevenção e tratamento dos agravos resultantes a violência sexual a mulheres e adolescentes”, onde indica que “Pretende contribuir com a qualificação dos profissionais de saúde, atores fundamentais desta proposta, e, dessa forma, para o planejamento e a execução de ações que resultem

na melhoria da qualidade da atenção à saúde da população que sofre esse tipo de agravo” (CREPOP, 2012, p.43).

Além dos marcos que dispõem uma forma evidente de relação entre direito e ação político-econômica, o texto ainda apresenta questões que dizem que a violência contra a mulher se mostra como uma violação básica dos direitos desta de ir e vir (questões de liberdade) afetam conquistas sociais, culturais, de poder e econômico.

Nesse sentido, é importante ainda ressaltar que a violência contra a mulher é um mecanismo que resulta em injustiça e, ao mesmo tempo, reproduz as desigualdades históricas entre homens e mulheres, já que mantêm as mulheres, vítimas de violência distantes das fontes de *poder e dos recursos econômicos, políticos, sociais e culturais*. Assim, a violência contra a mulher está assentada em um amplo conjunto de valores, normas e símbolos culturais, compartilhado igualmente entre homens e mulheres, o que lhe oferece grande legitimidade social e exige a implementação de políticas e ações especificamente voltadas para sua erradicação (CREPOP, 2012, p.51)

O tema de violação de direitos, é um dos temas centrais para o desenvolvimento do trabalho do psicólogo em sua atuação. O trabalho com atendimento psicossocial é colocado como um dos mais relevantes na atuação desse profissional, “O atendimento psicossocial tem sido a principal alternativa nesse sentido.” (CREPOP, 2012, p.91), mas quais os objetivos que colocam o atendimento psicológico como um dos mais relevantes na atuação com mulheres que sofreram violência e que tiveram perdas de direito? O documento nos informa alguns pontos que o trabalho psicólogo se forma e temos mais uma vez a relação entre os aspectos de Direitos Humanos e economia, estes são apresentados como os mais importantes que devem ser potencializados pelo profissional psi:

Na abordagem psicossocial estruturam-se ações de atendimento e de proteção que propiciem condições para a superação da situação de violação de direitos. A(o) psicóloga(o) responsável pelo atendimento deve avaliar as peculiaridades de cada caso para decidir se o encaminhamento é para atendimento de serviço de saúde mental, ou se propõe um conjunto de atendimentos psicossociais no seu plano terapêutico [...] A abordagem psicossocial pode potencializar a atuação profissional, uma vez que essa ferramenta incorpora a dinâmica social na qual o indivíduo está inserido (CREPOP, 2012, p.92).

Vemos que até a prática psicológica para a manutenção de direitos básicos das mulheres que estão sendo atendidas passa por essa questão de direito como um aspecto relevante da psicologia, quando é dito no documento que o trabalho do psicólogo atua potencializando especificamente as questões profissionais, vemos como esse é um

aspecto importante para a relevância e justificativa dessa atuação, pois este foi o único ponto que recebeu ênfase na cartilha com relação a atuação do psicólogo, o que virá também como ênfase no trabalho de grupo do psicólogo (CREPOP, 2012).

O ponto de atuação do trabalho do psicólogo na ênfase em grupos, assim como o psicossocial apresentando anteriormente, também tem seu foco em violação de direitos das mulheres, mas de forma um pouco diferente e que vale a pena ser refletido, pois nesse se fala de Direitos Humanos, direitos sexuais, empoderamento e outros, sendo que esses temas também podem ser abordados nos aspectos sociais caso o indivíduo assim o traga.

Nesse processo, a mulher pode de identificar os fatores que a levaram a vivenciar situações de vulnerabilidade e violência, a partir da análise de suas condições atuais de vida e de outras realidades, avaliar os recursos disponíveis e as oportunidades (educacionais, mercado de trabalho etc.). Entre as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do grupo, indicam-se oficinas temáticas, grupos operativos e grupos de reflexão como recursos para trabalhar temas específicos: Direitos Humanos, direitos sexuais e reprodutivos, violação de direitos, relações familiares, vínculos afetivos, retorno ao lar, políticas públicas, empoderamento econômico entre outros (CREPOP, 2012, p.93)

Temos então o aspecto de direitos relacionado mais uma vez como uma justificativa logo em seguida econômica, assim como ocorreu na cartilha sobre racismo e em alguns outros pontos da cartilha sobre mulheres, temos um certo padrão nessas duas cartilhas que abordam Direitos Humanos (que sempre aparecem nos textos das cartilhas) e sua relação com o trabalho do psicólogo. Vemos, com isso, que a relação entre Direitos Humanos, Psicologia e Economia Política se apresenta dentro das cartilhas de forma bem mais explícita, onde algumas justificativas do trabalho em políticas públicas parecem estar ligadas diretamente a essa questão (CREPOP, 2012).

Ainda sobre o aspecto de trabalho do psicólogo com o público feminino, a cartilha ainda apresenta um ponto chamado “aspectos específicos do atendimento à mulher” que, como o nome diz, indica questões próprias do trabalho psicológico com mulheres. Este aspecto, por mais que já tenha sido trabalhado em outros pontos como o psicossocial e o trabalho de grupo, aqui aparece como referência ao sofrimento de violação de direitos próprio a mulher em sofrimento psicológico (CREPOP, 2012).

Colocando a violência contra a mulher como uma relação própria a violação de Direitos Humanos “esse tema deve ser abordado a partir da perspectiva

de que a violência constitui uma violação dos Direitos Humanos da mulher” (CREPOP, 2012, p.94), este se apresenta como o mote central das discussões da cartilha e por isso a atuação do psicólogo com esse público se apresenta como relevante aos Direitos Humanos. Aqui também aponta que uma das formas de atuação do psicólogo com esse público se dá por não terem sido inseridas no mercado de trabalho, muito por conta da violência que sofreram, separar um ponto específico para isso já reflete a importância do tema para as reflexões psicológicas.

Também é importante lembrar que a falta de recursos que algumas mulheres vivenciam, especialmente por não estarem inseridas no mundo do trabalho, dificulta seu afastamento e a superação da situação de violência. As mulheres em situação de violência são descritas, pelos serviços, como sendo oriundas de um contexto de vulnerabilidade social, afetadas pela pobreza ou miséria, atravessadas por gravidez e casamentos precoces - ou indesejados, sem perspectivas de geração de renda e submetidas financeira e afetivamente aos companheiros que as agredem (CREPOP, 2012, p.94).

Esse trecho parece informar que estes aspectos econômicos, sociais e de violações de direitos se apresentam como unificados no trabalho psicológico com as mulheres em políticas públicas, aqui se fala da importância de políticas sociais e do Estado de agir em torno desse tema e frisando essas questões, “Cabe aqui ressaltar que também são atendidas, nos serviços, mulheres no exercício de suas atividades produtivas e laborais em relação às quais a submissão afetiva é o principal fator associado à permanência em situação de violência.” (CREPOP, 2012, p.94-95). Direitos Humanos, por vezes, são evocados como aspectos econômicos, corroborando com a tese que iniciamos sobre este tema.

Os Direitos Humanos que são evocados nas cartilhas do CREPOP, apresentam uma lógica em que o argumento de Direitos Humanos em si não se sustentam, é preciso anexar sempre a essa ideia aspectos ditos mais práticos para a “aplicação” dos direitos, seja um crescimento econômico, um “empoderamento econômico” (como diz a cartilha), um desenvolvimento pessoal ou questões relativas ao mercado e à eficácia. O simples argumento de “direito” ou de “humano” não se sustenta e está sempre anexado ao argumento neoliberal.

Ponderamos na cartilha sobre a atuação do psicólogo em casos de violência contra a mulher que os Direitos Humanos assumem o papel de ponte para a atuação profissional, este deve se pautar nos Direitos Humanos para, enfim, reaver

estes direitos que foram perdidos, tendo como ação determinadas práticas de governo que podem auxiliá-lo. Toma-se como destaque a questão de que reaver esses direitos tem uma ação de aumento econômico tanto para a vítima, como para o Estado, pois aquela se torna uma “trabalhadora que teve seus direitos perdidos por conta da violência”. Termos como “empoderamento”, “mercado de trabalho” e “autonomia” (financeira e pessoal), são recorrentes na cartilha, trazendo uma atmosfera econômica para questões que se dizem eminentemente de Direitos Humanos (como fica evidente pelos trechos apresentados), já que estão sempre vinculados com aquilo que o psicólogo deve trazer à luz em sua paciente.

O direito age como mediador da relação população-economia política, mediador este que seria visto como a “hipoderme” (Foucault, 2008b) que rege todas as ações pontuadas pela cartilha. Voltando a frisar que o direito não assume o papel de limitador externo, mas como ação que se encontra no centro da economia política, pois também busca uma modulação do “que deve ser melhor” de agir por parte do psicólogo para a usuária do serviço.

A terceira cartilha que iremos analisar, será a de “Referências técnicas para atuação do psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas” (2019). Este documento se divide em introdução e quatro eixos: o primeiro chamado de “dimensão ético-político da atuação da/o psicóloga/o na política de álcool e outras drogas”; segundo “a(o) psicóloga(o) na rede psicossocial e políticas de atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas”; terceiro “Desafio para uma prática profissional emancipadora”; quarto “Desafios para uma política de drogas com foco no usuário e boas práticas de campo” (CREPOP, 2019).

O trabalho do psicólogo com usuários de álcool e outras drogas parte de uma discussão que abrange os Direitos Humanos, sendo que a partir das discussões sobre a reforma psiquiátrica esse debate se torna cada vez mais entrelaçado. A cartilha indica que a ação atual que o psicólogo deve tomar, será aquela mais “humanizada” e tendo sempre a perspectiva dos Direitos Humanos quando se olha para o usuário, abandonando as ações asilares e buscando a Redução de Danos como mais ligada aos Direitos Humanos “Redução de Danos nas políticas de saúde e socioassistenciais, impulsiona o desenvolvimento de práticas de cuidado articuladas com os dispositivos substitutivos da Reforma Psiquiátrica e a defesa dos Direitos Humanos das pessoas que fazem uso de drogas” (CREPOP, 2019, p.32).

A questão do direito e economia política nessa cartilha se apresenta com o codinome de “redução de danos”, sendo Direitos Humanos e redução de danos quase que sinônimo, mostrando que as ações pautadas em nome da Redução de Danos também são em nome dos Direitos Humanos,

A estratégia da RD (redução de danos) afirma a autonomia, o diálogo e os direitos das pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, sem recorrer a julgamentos morais ou práticas criminalizadoras e punitivas. (...) as estratégias de RD consideram as pessoas que fazem uso de drogas (lícitas ou ilícitas) como sujeitos de direitos e buscam garantir seu acesso às políticas públicas (saúde, educação, cultura, trabalho etc.) de modo integral (CREPOP, 2019, p.34).

A Redução de Danos se encontra numa estratégia de unificação dentre Direitos Humanos e máquina estatal. Os Direitos Humanos assumem na cartilha de álcool e drogas um papel de regularização das ações do psicólogo o que este “pode ou não pode fazer”. O “que pode fazer” é, justamente, reduzir de danos, e o que “não pode fazer” é proceder à internação asilar, pois esta fere as condições de liberdade, direito e de humanidade do usuário em questão. Papel este que os Direitos Humanos assumiram também nas outras cartilhas (CREPOP, 2019).

Vemos também uma economização da vida própria das questões da economia política junto às estratégias de ação da Redução de Danos, como apresentado na passagem acima “redução de danos afirma autonomia, diálogo e os direitos das pessoas” (CREPOP, 2019, p.34), o que coloca à tona a perspectiva neoliberal já entranhada nas políticas públicas. A Redução de Danos, se apresenta como uma política pública eficaz e que tem por trás um argumento realista e histórico sobre o uso de drogas, trazendo como cerne do argumento que os indivíduos sempre usaram drogas (PRESTES, 2017) e sempre usarão, para isso seria mais eficaz uma política sobre droga a fim de reduzi-la e não extingui-la como um todo.

Podemos afirmar sem medo que as drogas fazem parte da experiência humana. Em todas as sociedades e épocas existe registro da utilização de substâncias psicoativas com as mais diferentes funções: em rituais, em atos sagrados, em práticas curativas, ou mesmo por razões recreativas e lúdicas. Portanto, o uso de drogas é uma das formas de lidar com o sofrimento e o prazer, buscar outros estados de consciência, promover a interação com o meio social. Desse modo, seria difícil acreditar numa sociedade sem drogas (CREPOP, 2019, p.26).

Em nome dos Direitos Humanos, a Psicologia toma diversas ações no campo das políticas públicas, como o apresentado pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que “deve atuar com base territorial para promover a equidade, o respeito pelos Direitos Humanos, garantir o acesso e a qualidade dos serviços com a oferta de cuidado integral e assistência multiprofissional. ” (CREPOP, 2019, p.42), sendo os Direitos Humanos agora ações práticas para a mobilização e atuação do psicólogo, refletindo diante do que ele deve ou não deve fazer no trabalho da rede de atenção.

Em suma, o trabalho do psicólogo na assistência e cuidado com os usuários de drogas deve ser pautado pelo princípio de restabelecimento de direitos perdidos pelos sujeitos e reinserção dos mesmos nos espaços públicos, além da volta para a prática laboral, esses elementos são vistos como produtores e Direitos Humanos. Temos mais uma vez a economização da vida que se apresenta nas cartilhas, citando sempre a questão de Direitos Humanos a recuperação do sujeito em seu espaço de trabalho e reinserção as práticas sociais, estudos e práticas de lazer e artes para que este consiga *gerir* sua vida com autonomia.

A articulação com a rede intersetorial, especialmente com a assistência social, educação, justiça e Direitos Humanos, visando à reinserção social, familiar e laboral, como preparação para a saída; a articulação com programas culturais, educacionais e profissionalizantes, de moradia e de geração de trabalho e renda; e saídas programadas, voltadas à completa reinserção do usuário, de acordo com suas necessidades, com ações articuladas e direcionadas à moradia, ao suporte familiar, à inclusão na escola e à geração de trabalho e renda (CREPOP, 2019, p.59).

A questão dos Direitos Humanos também aparece como balizadora para as reflexões acerca das comunidades terapêuticas que se apresentam no documento, tendo em vista que estas comunidades apresentam um argumento contrário ao apresentando pela Redução de Danos, em que existe a internação compulsória, além do trabalho intenso com a retirada da droga e com isso deixando o usuário instável e, conseqüentemente, não olhando para este como um indivíduo que tem vontades ou desejos (CREPOP, 2019).

As Comunidades Terapêuticas no Brasil funcionam, muitas vezes, sem qualquer regulamentação e em desacordo com a Lei da Reforma Psiquiátrica e as demais políticas que orientam a atenção em saúde mental e os cuidados com os usuários de álcool e outras drogas. As principais características dessas instituições são a prática de internação prolongada, o isolamento e o forte componente religioso que orienta as suas práticas, além da inexistência de um

projeto terapêutico singular, institucional e educacional, que incentive a autonomia e participação das pessoas que se encontram na condição de internos (CREPOP, 2019, p.44).

Temos nesse trecho o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia sobre as comunidades terapêuticas e, logo em seguida, utilizando como um argumento para estas questões o argumento dos Direitos Humanos, “Quarta Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas, algumas dessas instituições incluem em suas práticas o uso excessivo de psicofármacos, evidenciando a pobreza de outros recursos terapêuticos e clínicos.” (CREPOP, 2019, p.44). Vemos a posição que os Direitos Humanos ocupam nas ações de afirmação e rejeição da prática do psicólogo, onde esta questão aparece como a “hipoderme” (Foucault, 2008b), apresentava em seu conceito sobre economia política, onde este termo se encontra como uma “natureza” das práticas governamentais modernas e seguidas de termos tipicamente econômicos.

Porém, aqui cabe uma digressão fora do campo das cartilhas, mas que envolve a discussão de economia política. Como apresentado por Foucault (2008b), a economia política não coloca a questão: “isso pode fazer ou não pode fazer?”, mas uma questão bem distinta, a saber, “isso é possível de ser feito ou não é possível de ser feito?”. Ela tem em seu cerne não a reflexão sobre sua legitimidade, mas o cálculo pragmático de sua realização: “A economia política reflete sobre as próprias práticas governamentais, e essas práticas governamentais ela não as interroga em direito para saber se elas são legítimas ou não.” (Foucault, 2008b, p.21).

O atual governo recuperou as questões relacionadas a essa discussão apresentada na cartilha sobre comunidades terapêuticas e assumiu que não seriam mais os Direitos Humanos que iriam balizar o trabalho com dependentes de álcool e outras drogas, mas sim, o que chamaram de “critérios técnicos”. Para isso, propuseram no dia 5 de junho de 2019 a lei nº13.840 que possibilita a internação compulsória, assim como aumenta os investimentos em comunidades terapêuticas, na lei consta então as duas formas de intenção e não mais com as restrições.

§ 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação: I - Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas; II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com

exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (BRASIL, 2019).

Com isso a questão de economia política toma um outro rumo se comparado ao que consta na cartilha do CREPOP e tem em sua “hipoderme” uma outra forma de natureza própria.

A nova lei endurece a política nacional antidrogas, enfraquece a Redução de Danos – adotada em dezenas de países – e fortalece as comunidades terapêuticas, instituições normalmente ligadas a organizações religiosas. Usuários de drogas poderão ser levados para centros de tratamento contra a própria vontade com anuência de um médico. (Brasil de fato, 2019).

Essa diferença com relação a perspectiva fica bem mais evidente quando na cartilha que o psicólogo que trabalha em comunidades terapêuticas e que propagam a ideia de internação involuntária estão indo contra os Direitos Humanos:

Desse modo, problematizar a inserção das (os) psicólogas (os) nesses espaços é fazer uma análise crítica das práticas que violam os Direitos Humanos e produzem violência institucional para trabalhadores e usuários dos serviços. Tais práticas se colocam contrárias às políticas públicas que respeitam os direitos e a autonomia dos usuários de álcool e outras drogas (CREPOP, 2019, p. 44-45).

Percebemos, com isto, que os Direitos Humanos estão nesse espaço que se apresenta como uma sustentação do trabalho do psicólogo nas políticas públicas com usuários de álcool e outras drogas. É um espaço de “limbo”, mas que permite que este não seja somente uma limitação externa, e sim, uma ação própria da prática da economia política do que “pode o do que não pode”.

Por fim, iremos nos deter na cartilha sobre “Referências técnicas para a prática do (a) psicólogo (a) nos programas de DST e AIDS” (CREPOP,2008), que se divide em: Introdução; Eixo 1 - dimensão ético-política do atendimento a pessoas com DST, HIV e aids; Eixo 2 - a psicologia e o campo de DST/AIDS; Eixo 3 - atuação do (a) psicólogo (a) em programas de DST/AIDS; Eixo 4 - Gestão do trabalho nos programas de DST/AIDS. Seguido uma ordem semelhante as outras cartilhas onde se tem uma ênfase nas questões de atuação do psicólogo e firmando o CREPOP como uma referência relevante para atuação psicológica no âmbito das políticas públicas (CREPOP, 2008).

A cartilha em si toma um caminho similar as outras, onde implica o psicólogo como agente a favor dos Direitos Humanos e o coloca como aquele que irá manter a ordem e que tem como atividade a manutenção e o reestabelecimento de direitos “(...) garantia dos Direitos Humanos e de fortalecimento da cidadania por meio do controle social e de um Estado responsável” (CREPOP, 2008, p.09). Trazendo que a pessoas vivendo com HIV e AIDS (PVHA) seria visto como um sujeito de direitos a partir da perspectiva do Sistema Único de Saúde, com base no ponto da universalidade do sistema.

Visto, como apontado, que o trabalho do psicólogo é o de manutenção e reestabelecimento de direitos, temos no documento diretrizes de ação do psicólogo em diversos espaços, mas de forma geral os psicólogos “(...)que atuam junto a essa população têm papel importante na identificação de vulnerabilidades, violação, defesa e promoção dos Direitos Humanos no cotidiano de seu trabalho com os indivíduos, grupos e comunidades” (CREPOP, 2008, p.22). Sendo que a violação de Direitos Humanos, aparece aqui como um aspecto próprio da ação governamental e que só esta pode lidar, saindo de um argumento como o apresentado por Foucault (2008b), de que o direito viria como um limitante para a expansão do Estado e aqui assumindo o papel de “causa” e “objeto” de ocupação dessa ação:

*A esse respeito, o posicionamento crítico deve permear as práticas do(a) psicólogo(a) em todas as ações desenvolvidas. Ações informativas e reflexivas, dirigidas a pessoas vivendo com DST/HIV/aids, a seus familiares e parceiros/ as, bem como à equipe multiprofissional e à comunidade, podem ser realizadas também através de encaminhamento para outros profissionais da equipe e ainda para assessorias jurídicas e/ou comissões específicas que atuem na defesa dos Direitos Humanos. A violação dos direitos aumenta a vulnerabilidade e a dificuldade de acesso aos cuidados de prevenção e de tratamento. Assim, são necessárias ações contínuas para a promoção e a garantia da aplicação dos Direitos Humanos (CREPOP, 2008, p.22, grifos nossos).*

Vemos nesse trecho um argumento que se repete durante a cartilha, com os Direitos Humanos aparecendo como ideia base ou “hipoderme” da ação de governo, trazendo uma visão sobre os Direitos Humanos como indispensável para a prática psicológica, colocando-o como um efeito de resultado da ação do psicólogo.

“As discriminações ocorrem nas interações sociais e violam os Direitos Humanos das PVHA, muitas vezes com graves consequências para a vida amorosa, social, familiar, profissional e mesmo no cuidado à própria saúde” (CREPOP, 2008,

p.23) – como apresentado sobre a economia política, temos que as reflexões de governo pautadas nessa economia agora assumem a régua “moral” e meramente técnico e que visa às ações meramente de efeito como vemos no trecho acima, em que a discriminação desses direitos apresenta consequências em determinados âmbitos da vida do indivíduo e, por isso, que a atuação do psicólogo nesse espaço se torna necessária.

Esse mecanismo “técnico” de ação que mencionamos acima, em que o efeito é a base, dita em suma as ações psicológicas durante a cartilha, seja quando dita sobre o aspecto de reprodução da pessoa com HIV ou quando trata da atuação do psicólogo na atenção primária/secundária, visam esse aspecto técnico em que o efeito é o que deve ser considerado e, a partir dele, que a prática psicológica deve manusear os Direitos Humanos (CREPOP, 2008).

Os exemplos que trouxemos e que se encontram nas cartilhas do CREPOP que apresentamos reflete uma relação particular entre os Direitos Humanos, Economia Política e a prática do psicólogo. Temos que essa relação se dá em torno dessa economia política, onde não toma mais a característica de “Direitos Humanos” enquanto uma possibilidade anterior ao Estado, mas agora dentro do Estado e o tendo o psicólogo como o especialista da verdade e que irá aplicar esses Direitos Humanos.

Aplicador de Direitos Humanos, sim, este é muitas vezes o papel do psicólogo nas políticas públicas de saúde de acordo com as cartilhas que apresentamos, em que este profissional toma o papel uma posição passiva diante do processo e se torna aquele que “irá aplicar”, pois caso não o faça, não estará seguindo as normas e diretrizes da Psicologia. Mas assim como a perspectiva de Estado que mencionamos anteriormente, este profissional será visto como fracassado ou inábil, por não seguir as “regras”.

Os Direitos Humanos para a Psicologia, então, assumem em muitos momentos um aspecto “policialesco”, onde vemos nas cartilhas determinados imperativos que corroboram com isso, como quando mencionada e positivada a “recente aproximação da Psicologia com o campo das Políticas Públicas, numa perspectiva de garantia dos Direitos Humanos e de fortalecimento da cidadania por meio do controle social” (CREPOP, 2008, p.09), “Para isso, desenvolve ações de reafirmação da Declaração Universal de Direitos Humanos, do Código de Ética de

Psicólogos e Psicólogas” (CREPOP, 2019, p.6), “Dentre as metas do CREPOP, estão também, a ampliação da atuação da (o) psicóloga (o) na esfera pública, contribuindo para a expansão da Psicologia na sociedade e para a promoção dos Direitos Humanos” (CREPOP, 2012, p.21). Esta gestão policial que se encontra nas cartilhas acaba que reduzindo as questões de Direitos Humanos a uma esfera que é meramente prática, associando agora os Direitos Humanos à prática, controle social e gestão de comportamentos do público alvo das cartilhas.

A relação entre Direitos Humanos e Economia Política se revela nas cartilhas do CREPOP, como uma relação não mais de “fundamento” (onde o direito iria se aplicar), mas se apresenta com base no interesse. Os Direitos Humanos assumem o papel que Foucault (2008b), descreveu como “hipoderme indispensável” (2008b, p.22) para a Economia Política, agindo como sua natureza não vista, mas notada e justificada a partir dos interesses que lhe forem mais pertinentes, seja para justificar a questão das cotas raciais a partir de direitos que foram negados aos negros, mas que logo em seguida é utilizada uma reflexão econômica para se justificar; ou seja para justificar a prática de redução de danos como uma ferramenta indispensável de ação do psicólogo pelo simples fato de ser uma prática ligada aos Direitos Humanos.

Em síntese: na recuperação da dívida histórica para com os negros, na proteção conferida às mulheres vítimas de violências, na condução humanitária da recuperação de usuários de drogas, bem como nas diretrizes que orientam o tratamento de pacientes com HIV, nesses 4 conjuntos de extratos marcados pela vulnerabilidade social que demanda uma resposta em termos de Direitos Humanos, encontramos atravessada de ponta a ponta um conjunto de problemáticas imanentes à Economia Política: a gestão, a autonomia, a eficácia, o pragmatismo aplicados à produtividade escolar e acadêmica, à inserção da mulher no mercado de trabalho, à desoneração do Estado no tratamento inadequado a usuários de drogas, bem como às biopolíticas sanitárias que, fazendo da vida um cálculo, veem os processos de contágios por DST's como mais um obstáculo à saúde e produtividade sociais. Em todos esses casos, vemos afunilar o mesmo conjunto de vetores que desenham o problema de pesquisa aqui enfrentado: a reversão dos Direitos Humanos em uma racionalidade que lhe é oposta e a Psicologia (através do CREPOP) como uma das engrenagens de reversão do jurídico no econômico.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Embora os Direitos Humanos não possam ser postulados como um Além a-histórico e “essencialista” em relação à esfera contingente das lutas políticas, como “direitos naturais do homem” universais dissociados da história, eles também não deveriam ser descartados como um fetiche reificado, produto do processo histórico concreto de politização dos cidadãos. [...]” (ŽIŽEK, 2010, p.28)*

Recorremos, ao final, a essa citação do filósofo esloveno Slavoj žižek (2010) para buscar no encerramento sobre os Direitos Humanos e seu espaço atual a partir das análises e reflexões que trouxemos durante o decorrer do texto. O autor aponta um pensamento que deve ser lembrado sempre que falamos de Direitos Humanos nos dias de hoje, a ideia de que, por mais que eles não sejam vistos como uma reflexão universal, que sejam em grande medida edificados em correlativo aos processos econômicos de uma sociedade capitalista e que estão longe perfazerem a totalidade das potencialidades existenciais e vitais, eles não devem ser descartados das estratégias e lutas políticas imanentes a nossa sociedade contemporânea.

Mesmo que os Direitos Humanos, como apontamos durante a dissertação, assumam esse papel de “hipoderme” e que seja um imperativo a ser seguido pela Psicologia como uma posição de *verdade*, perderíamos muito caso assumíssemos certo purismo maniqueísta de descartá-los como importantes ferramentas para as micropolíticas nossas de cada dia. Vivemos em um período e em um país em que, cotidianamente, os direitos são maciçamente atacados e, muitas vezes, substituídos pelos imperativos neoliberais: autonomia, empoderamento, pró-atividade, meritocracia e até mesmo a volta de uma base neopentecostal de homem, como apresentamos na nova política sobre drogas que tem como base fundamento não os Direitos Humanos, mas sim, uma visão de homem religiosa. Ou seja, a população está perdendo o mínimo de direito que poderia ter e sendo vista, muitas vezes, como animais de abate, pois com a retirada do mínimo, não sobra *nada*.

Esta dissertação acabou mostrando o poder e o impacto que os Direitos Humanos exercem no campo econômico/político, ou seja, justamente o oposto de ver os Direitos Humanos como um *nada*, mas apresentando os efeitos que este tem diante de políticas externas, como apresentamos no começo, nos artigos de psicologia ou no campo de atuação prática do psicólogo diante do CREPOP. Sim, os Direitos Humanos

exercem um poder político significativo e que não deve ser ignorado, mas ele não deve ser visto como uma mera reflexão “ideológica” de “proteção a bandido”, mas como um objeto a ser encarado sob a forma de uma análise arqueogenealógica que busque emancipar-se de superficialidades e superstições.

Os Direitos Humanos podem ser – e arriscamos dizer que, hoje, seguramente são – relevantes de forma estratégica, a fim de frear movimentos de crescimento exponencial das forças que agitam a barbárie de uma Nova Direita que vem tomando força em diversos lugares do mundo. O que buscamos, todavia, foi refletir em cima deles para, enfim, problematizar o que nos parecia pouco problematizado – não, certamente, por mera curiosidade, mas por perceber que, por mais que vivamos em tempos sombrios, não devemos sucumbir à censura travestida de urgência que sussurra em nós a voz do: “isto é verdade, não vamos dizer para não dar munições àqueles que antagonizam conosco”. Certamente o medo, o silêncio ou a voz uníssona não nos levará a lugares tão melhores do que aqueles que já estamos.

## 6. REFERÊNCIAS

ADVERSE, Helton. Liberdade e governamentalidade: Foucault e a genealogia do liberalismo. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 12, 2014.

\_\_\_\_\_, Helton. Para uma crítica da razão política: Foucault e a governamentalidade. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 4, 2017.

Alston, P, **Some reflections on Brazil's approach to promoting austerity through a constitutional amendment**, 2017. Disponível em [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Poverty/Austeritystatement\\_Alston3Oct2017.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Poverty/Austeritystatement_Alston3Oct2017.pdf) Acesso em outubro de 2019

BOCK ,Ana Mercês Bahia; GIANFALDONI, Mônica Helena Tieppo Alves. Direitos Humanos no ensino de Psicologia. **Psicologia Ensino & Formação**, v. 1, n. 2, p. 97-115, 2010.

\_\_\_\_\_, Ana Mercês Bahia. Educação, Direitos Humanos e compromisso social: interlocuções com a formação do professor de psicologia. **Psicologia Ensino & Formação**, v. 5, n. 1, p. 101-114, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº. 13.840, de 05 de junho de 2019. Secretaria Geral **Composição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas** . Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm)

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília-DF: Conselho Federal de Psicologia, 2006

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 2**. Brasília, 2002. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4229.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm) Acesso: 24 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 1**. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1904.htm) Acesso: 24 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3**. Brasília, 2009. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm) . Acesso: 24 de outubro de 2018.

Brasil de Fato, **Governo Bolsonaro autoriza internação involuntária e endurece pena para dependentes**. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/06/governo-bolsonaro-autoriza-internacao-involuntaria-e-endurece-pena-para-dependentes/>>. Acesso em novembro de 2019

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP). Referências técnicas para a atuação do(a) psicólogo(a) nos Programas de DST e aids. Brasília: CFP, dez. 2008.

\_\_\_\_\_, Referência para atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência. Brasília: CFP. 2012.

\_\_\_\_\_, Relações raciais: referências técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP. 2017.

\_\_\_\_\_, Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas: CFP, 2019.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Psicologia, Direitos Humanos e neoliberalismo. **Revista Psicologia Política**, v. 1, n. 1, p. 139-148, 2001.

COIMBRA \_\_\_\_\_, Cecília Maria Bouças; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. **Psicologia Clínica**, v. 20, n. 2, p. 89-102, 2008.

COIMBRA \_\_\_\_\_, Cecilia. Ética, Direitos Humanos e biopoder. **verve. revista semestral autogestionária do Nu-Sol.**, n. 20, 2011.

Conselho Federal De Psicologia. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.

\_\_\_\_\_. **O que é a comissão de Direitos Humanos**. [Página na Internet]. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/cfp/comissao-de-direitos-humanos/>  
Acesso: 24 de outubro de 2018

\_\_\_\_\_, Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017. 147 p.

DANNER, Fernando. Vida, poder, política: Foucault e a questão do liberalismo. **Kalagatos: Revista de Filosofia**, v. 14, n. 2, p. 77-89, 2017.

DELEUZE, G. – Conversações – RJ, Editora 34, 1992.

\_\_\_\_\_, O abecedário de Gilles Deleuze. Entrevista a Claire Parnet, 1988, em vídeo, transcrito e traduzido por Rosana Fernandes, disponível em <<https://laboratoriodesensibilidades.wordpress.com/2013/01/11/critica-de-deleuze-aos-direitos-humanos-tenho-vontade-de-dizer-um-monte-de-coisas-feias-isso-tudo-faz-parte-deste-pensamento-molenga-daquele-periodo-pobre-de-que-falamos-e-puramente-abstrato-o-q/>>

DUARTE, André. Foucault e a governamentalidade: genealogia do liberalismo e do Estado Moderno. **Foucault. Filosofia e política**, p. 53-69, 2013.

DW. **Mercosul Condiciona Volta de Venezuela ao bloco a avanço democrático**. 2017. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-br/mercosul-condiciona-volta-de-venezuela-ao-bloco-a-avan%C3%A7o-democr%C3%A1tico/a-41897870>>. Acesso em: Julho. 2019.

EL PAÍS. **Mercosul pressiona Venezuela com a cláusula democrática**. 2017. Disponível em: <

[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491076022\\_326137.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/internacional/1491076022_326137.html)>.

Acesso em: Julho. 2019.

Exame, **ONU denuncia deterioração dos Direitos Humanos na ucrânia**. 2014. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/mundo/onu-denuncia-deterioracao-dos-direitos-humanos-na-ucrania/>>. Acesso em outubro de 2019.

FERREIRA, Arthur Arruda Leal. A psicanálise e a psicologia nos ditos e escritos de Michel Foucault. GUARESCHI, NMF & HÜNING, SM **Foucault e a Psicologia**. Porto Alegre: Abrapso Sul, p. 29-72, 2005.

FOUCAULT, M. Então é importante pensar?, 1981. in: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos VI (Repensar a Política). **Rio de Janeiro: Forense Universitária**, 2010.

\_\_\_\_\_, M. A Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

\_\_\_\_\_, M. Nascimento da Biopolítica. Curso no Collège de France (1978-1979). **São Paulo: Martins Fontes**, 2008b.

\_\_\_\_\_, M. Os intelectuais e o poder. In: \_\_\_\_\_. Microfísica do poder. 15.ed. **Rio de Janeiro: Graal**, p. 69-78, 2000a.

\_\_\_\_\_, M. Segurança, território, população. Trad. Eduardo Brandão. **São Paulo: Martins Fontes**, 2008a.

\_\_\_\_\_, M. Verdade e Poder. In: \_\_\_\_\_. Microfísica do poder. 15.ed. **Rio de Janeiro: Graal**, p.1-14. 2000b.

G1, **Bolsonaro sanciona lei que permite internação voluntária de dependentes químicos**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/06/bolsonaro-sanciona-lei-que-permite-internacao-involuntaria-de-dependentes-quimicos.ghtml>>. Acesso em novembro de 2019.

G1, **Entenda a crise na Crimeia**. 2014b. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/03/entenda-crise-na-crimea.html>>. Acesso em outubro de 2019.

G1, **OCDE suspende adesão da Rússia e quer mais cooperação com a ucrânia**. 2014a. Disponível em: < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/03/ocde-suspende-adesao-da-russia-e-quer-mais-cooperacao-com-a-ucrania.html>>. Acesso em outubro de 2019.

G1. Mercosul suspende direitos políticos da Venezuela por ‘ruptura da ordem democrática’. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/mercosul-suspende-direitos-politicos-da-venezuela-por-ruptura-da-ordem-democratica.ghtml>>. Acesso em: Julho. 2019.

GESSER, Marivete. Políticas públicas e Direitos Humanos: desafios à atuação do Psicólogo. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 33, p. 66-77, 2013.

GIACOMONI, Marcello Paniz; VARGAS, Anderson Zalewski. Foucault, a Arqueologia do Saber e a Formação Discursiva. **Revista Veredas**, v. 14, n. 2, 2010.

GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; LARA, Lutiane de; ADEGAS, Marcos Azambuja. Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo oeconomicus. **Psico (Porto Alegre)**, p. 332-339, 2010.

GUERALDI, Ronaldo G. **A Aplicação do Conceito de Poder Brando (Soft Power) na política Externa Brasileira**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2005. disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3552/ACFC3.pdf?sequence=1> Acesso em: Junho de 2019

INESC, **Brasil: Direitos Humanos em tempos de austeridade**, 2018. disponível em : <http://www.rebrip.org.br/system/uploads/publication/f9cf836b7a062ccd1d3f772cf950a2e7/file/inesc-dh.pdf> >. Acesso em outubro de 2019

LAFER, Celso. A soberania e os Direitos Humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 35, p. 137-148, 1995

LANDIM, Ilana Camurça. O papel do psicólogo na promoção e no desenvolvimento de políticas sociais ligadas aos Direitos Humanos e à cidadania. **Revista de Humanidades**, v. 28, n. 1, p. 94-108, 2013.

LARA, Lutiane de; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; BERNARDES, Anita Guazzelli. REFORMA SANITÁRIA E A PRIVATIZAÇÃO DA SAÚDE EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO DE GARANTIA DE DIREITOS. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte , v. 28, n. 2, p. 360-368, Aug. 2016

Mundo Educação, **Questão Crimeia**, 2014. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/questao-crimea.htm>>. Acesso em outubro de 2019.

NILO, Tiago. Alguns apontamentos sobre a governamentalidade liberal e/ou neoliberal a partir de Michel Foucault. **Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, v. 2, n. 03, 2010.

O GLOBO. Bachelet denuncia aumento de execuções e torturas na Venezuela. 2019. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/mundo/bachelet-denuncia-aumento-de-execucoes-torturas-na-venezuela-1-23936520>>. Acesso em: Julho. 2019.

OLIVEIRA, Cícero. Vida, política e economia em Michel Foucault. **Argumentos-Revista de Filosofia**, v. 8, n. 16, 2016.

ONU (Organização das Nações Unidas) Adoção do Acordo de Paris. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uplo-ads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: Julho. 2019.

PASSONE, E. F. K.; PEREZ, J. R. R. Psicologia e análise de implementação de políticas públicas: um diálogo interdisciplinar. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 33, n. 3, p. 612-629, 2013.

PESTES, Tulio Kércio Arruda **A história do Homo psicoativus: Uma análise arqueogenealógica da redução de danos** (Dissertação de Mestrado). Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2017.

RANCIÈRE, Jacques. Who is the Subject of the Rights of Man? *South Atlantic Quarterly*, 103: 2/3, Duke University Press, Spring/Summer 2004.

RECHTMAN, Raizel; CASTELAR, Marilda; CASTRO, Rosângela. Ética e Direitos Humanos na formação de profissionais de Psicologia em Salvador-Bahia. **Psicologia Ensino & Formação**, v. 4, n. 2, p. 81-99, 2013.

RODRIGUES, Rafael de Oliveira; CRUZ, Soráia Georgina Ferreira de Paiva. Interlocações entre Psicologia e Direitos Humanos: práticas interventoras. **Revista de Ciências Humanas**, p. 198-210, 2014.

ROJAS, Jorge. El Mercantilismo. Teoría, política e historia. **Economía**, v. 30, n. 59-60, p. 76-96, 2007.

SANTOS, Rone Eleandro. Economia e crítica da razão governamental em Michel Foucault. **Intuitio**, v. 2, n. 1, p. 217-232, 2009.

SEHELLART, Michel. “Situação dos Cursos”. In.: FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População. Curso no Collège de France de 1977-1978. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 495-438.

SEHELLART, Michel. A crítica da razão governamental em Michel Foucault. **Tempo social**, v. 7, n. 1-2, p. 1-14, 1995.

STIVAL, Monica Loyola. **O direito na modernidade**: notas para uma análise de Foucault e Habermas. 2013

VIEIRA, PRISCILA PIAZENTINI. Michel Foucault, a figura do sujeito de direito e o domínio da ética. **Anais eletrônicos do Encontro Estadual de História da ANPUHSP**, 2014.

ŽIŽEK, Slavoj. Contra os Direitos Humanos. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 11-29, 2010.